



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANTENÓPOLIS-ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PME

2015-2024



SUMÁRIO

1. Comissões e Equipe Técnica para Elaboração do Plano Municipal De Educação	03
2. Apresentação	06
3. Lei Municipal n.º 1.495, de 24 de junho de 2015 - Aprova o Plano Municipal de Educação – PME	08
4. Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.....	14
5. Histórico	66
5.1 Origem e Formação	66
5.2 Caracterização física	68
5.3 Dados populacionais	70
5.4 Aspectos socioeconômicos.....	71
5.5 Aspectos ambientais e econômicos.....	72
5.6 Aspectos turísticos.....	75
6. Diagnóstico	76
7. Metas e Estratégias	111
8. Financiamento	142
9. Monitoramento e Avaliação	147

1. COMISSÕES E EQUIPE TÉCNICA PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS/ES

Maurício Alves dos Santos

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Denilson Paizante da Silva

Secretário Municipal

Decreto Municipal n.º 025, de 16 de Outubro de 2014.

COMISSÃO COORDENADORA

Ester Ferreira da Silva Santos – representante da Escola de Ensino Fundamental e Médio Christiano Dias Lopes

Áurea Cristina Baia - representante da Escola de Ensino Fundamental e Médio Christiano Dias Lopes

Maria Martins de Laia Souza – representação da Escola de Ensino Fundamental e Médio “Job Pimentel”

Alexandre da Silva Barros André - representação da Escola de Ensino Fundamental e Médio “ Job Pimentel”

Rayssa Tamacias Lacerda de Melo – representante de alunos da Escola de Ensino Fundamental e Médio “ Job Pimentel”

Mahyza Kally Martins de Laia Souza - representante de alunos da Escola de Ensino Fundamental e Médio “ Job Pimentel”

Edna Rosa Xavier – representante do Polo Municipal de apoio presencial de Mantenópolis/ES.

Lucas Rodrigues dos Reis - representante do Polo Municipal de apoio presencial de Mantenópolis/ES.

Janir Amâncio Vitorino Coelho – representante das Escolas Municipais do Campo.

Diana Pereira da Silva - representante das Escolas Municipais do Campo.

Euzeni Borges Soares Ker – representante da Câmara Municipal de Mantenópolis.

Sélio Furtunato de Paula - representante da Câmara Municipal de Mantenópolis.

Raquel Martins da Silva Santa'ana – representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Wollmer Cândido de Paula - representante da Secretaria Municipal de Finanças.

Almerinda Cardoso de Almeida – representante da Secretaria Municipal de Educação.

Delma do Carmo Kerr e Aguiar – representante da Secretaria Municipal de Educação.

Joselande da Silva – representante das Escolas da rede Municipal.

Elaine Valério Campos – representante das Escolas da rede Municipal.

Denilson Paizante da Silva – representante do Conselho Municipal de Educação.

Wagner da Cunha Oliveira – representante do Conselho Municipal de Educação.

COMISSÃO TÉCNICA

Denilson Paizante da Silva – representante do Conselho Municipal de Educação.

Wagner da Cunha Oliveira – representante do Conselho Municipal de Educação.

Rozilda Rodrigues Félix - representante da Secretaria Municipal de Educação.

Delma do Carmo Kerr e Aguiar – representante da Secretaria Municipal de Educação.

Kátia Carla Gomes Nogueira Vilela – representante das Escolas da rede Municipal.

Maurílio Alves dos Santos – representante da Secretaria Municipal de Administração.

Almerinda Cardoso de Almeida – representante da Secretaria Municipal de Educação.

COLABORADORES

Arminda Florêncio Maciel Gonçalves - representante da Secretaria Municipal de Educação.

Irani Ramos de Sousa - representante da Secretaria Municipal de Educação.

Sandra Regina Basílio Tonini - representante da Secretaria Municipal de Educação.

Jéssica Moreira Cândido Guerra – representante da Secretaria Municipal de Educação.

2. APRESENTAÇÃO

Ao elaborar este Plano Municipal de Educação, Mantenópolis - ES afirma seu compromisso com a educação, estabelecido a curto, médio e longo prazo, visando as metas a serem alcançadas em 10 anos, marcando a história da cidade.

O município assume o propósito de, com a participação de todos os segmentos da sociedade civil e organizada, produzir transformações profundas, conceituais e institucionais, capazes de reverter as tendências atuais da educação, integrando aos esforços do Governo Federal e Governo Estadual, conforme suas respectivas responsabilidades e regime de colaboração, no sentido de inserir Mantenópolis no contexto de assegurar a todos o direito à educação de qualidade social.

Este Plano se apresenta, então, ao amplo e permanente debate pelos cidadãos, com suas proposições políticas e pedagógicas em busca da consolidação de políticas públicas e de gestão da educação, demandadas pela população de Mantenópolis.

A aprovação deste, pelo Poder Legislativo e transformação em Lei sancionada pelo Poder Executivo, lhe confere poder para garantir sua efetivação e continuidade das políticas educacionais, em busca da superação e prevenção do analfabetismo, da universalização da educação básica e da melhoria da qualidade do ensino e da aprendizagem, dentre outros, tendo como principal protagonista o ALUNO. Além disso, reitera o papel da educação como o direito de todos garantindo acesso, permanência, sucesso das crianças, adolescentes, jovens e adultos nas instituições de ensino em Mantenópolis.

Maurício Alves do Santos
Prefeito Municipal

O Plano Nacional de Educação (PNE) recém-aprovado tem características que o tornam diferente dos planos anteriores. Uma das diferenças é que esse PNE é decenal por força constitucional, o que significa que ultrapassa governos. Além disso, tem vinculação de recursos para o seu financiamento, com prevalência sobre os Planos Plurianuais (PPAs), e, também por força de lei, cumpre a função de articular o Sistema Nacional de Educação em regime de colaboração. O amplo e democrático processo de debate, que começou na Confederação Nacional de Educação (CONAE) 2010 e culminou com sua aprovação pelo Congresso Nacional, reforça o caráter especial desse PNE. Devemos comemorar esse momento, mas ainda temos uma grande tarefa pela frente. O Brasil agora depende da elaboração ou adequação dos Planos dos 26 Estados, do Distrito Federal e dos 5.570 municípios ao novo PNE. Não se trata apenas de uma exigência legal; sem planos subnacionais formulados com qualidade técnica e participação social que os legitimem, o PNE não terá êxito.

Os Planos Estaduais de Educação (PEEs) precisam ser imediatamente produzidos, debatidos e aprovados em sintonia com o PNE. E os Planos Municipais (PMEs), da mesma maneira que devem ser coerentes com o PNE, também devem estar alinhados aos PEEs dos estados a que pertencem. Para o cidadão, o PNE e os planos de educação do estado e do município onde ele mora devem formar um conjunto coerente, integrado e articulado para que seus direitos sejam garantidos e o Brasil tenha educação com qualidade e para todos. A Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e o novo PNE, que agora é lei, estipulam que as metas nacionais, especialmente aquelas que dizem respeito às etapas obrigatórias da educação nacional, são responsabilidades conjuntas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Considerando que as visões de políticas públicas e as soluções para os desafios educacionais são as mais diversas e que os Planos Municipais de Educação a serem elaborados ou adequados ao novo PNE e aos PEEs exigem compromisso e envolvimento de todos – sociedade e governos.

Denilson Paizante da Silva/ Secretário Municipal de Educação

LEI N.º 1.495, de 24 de Junho de 2015.

“Aprova o Plano Municipal de Educação – PME.”

O Prefeito Municipal de Mantenópolis, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o Plano Municipal de Educação – PME, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal e da Lei Federal n.º 13.005, de 25 de junho de 2014.

Art. 2º. São diretrizes do PME:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de 30% (trinta por cento) dos recursos públicos em educação, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Art. 5º A execução do PME e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I – Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEMEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Vereadores;

III - Conselho Municipal de Educação - CME;

IV - Fórum Municipal de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações no sítio institucional da prefeitura na internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PME, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação infantil, inclusive o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º O Município promoverá a realização de pelo menos 02 (duas) conferências municipais de educação até o final do decênio, coordenadas pelo Fórum Municipal de Educação, instituído por Lei, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º O Fórum Municipal de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências municipais de educação com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º As conferências municipais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 04 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PME e subsidiar a elaboração do plano municipal de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores municipais e estaduais, a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PME.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura criará mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PME.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município e o Estado dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º O Município deverá aprovar leis específicas para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos, contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 9º O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME e com o respectivo plano de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com o Estado e o Município, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

Art. 11. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PME, o Poder Executivo Municipal encaminhará a Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis/ES, 24 de junho de 2015.

MAURICIO ALVES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicação Local (Mural e Sítio Municipal) em: 24 de junho de 2015.
Registrado às Fls.:
Livro n.º:



4. LEI 13.005 DE 25 DE JUNHO DE 2014

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.005, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Aprova o Plano Nacional de Educação
- PNE e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É aprovado o Plano Nacional de Educação - PNE, com vigência por 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, na forma do Anexo, com vistas ao cumprimento do disposto no art. 214 da Constituição Federal.

Art. 2º São diretrizes do PNE:

I - erradicação do analfabetismo;

II - universalização do atendimento escolar;

III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação;

IV - melhoria da qualidade da educação;

V - formação para o trabalho e para a cidadania, com ênfase nos valores morais e éticos em que se fundamenta a sociedade;

VI - promoção do princípio da gestão democrática da educação pública;

VII - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do País;

VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do Produto Interno Bruto - PIB, que assegure atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;

IX - valorização dos (as) profissionais da educação;

X - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

Art. 4º As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, o censo demográfico e os censos nacionais da educação básica e superior mais atualizados, disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público buscará ampliar o escopo das pesquisas com fins estatísticos de forma a incluir informação detalhada sobre o perfil das populações de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência.

Art. 5º A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

§ 3º A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência do PNE e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 4º O investimento público em educação a que se referem o inciso VI do art. 214 da Constituição Federal e a meta 20 do Anexo desta Lei engloba os recursos aplicados na forma do art. 212 da Constituição Federal e do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como os recursos aplicados nos programas de expansão da educação profissional e superior, inclusive na forma de incentivo e isenção fiscal, as bolsas de estudos concedidas no Brasil e no exterior, os subsídios concedidos em programas de financiamento estudantil e o financiamento de creches, pré-escolas e de educação especial na forma do art. 213 da Constituição Federal.

§ 5º Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento da meta prevista no inciso VI do art. 214 da Constituição Federal.

Art. 6º A União promoverá a realização de pelo menos 2 (duas) conferências nacionais de educação até o final do decênio, precedidas de conferências distrital, municipais e estaduais, articuladas e coordenadas pelo Fórum Nacional de Educação, instituído nesta Lei, no âmbito do Ministério da Educação.

§ 1º O Fórum Nacional de Educação, além da atribuição referida no caput:

I - acompanhará a execução do PNE e o cumprimento de suas metas;

II - promoverá a articulação das conferências nacionais de educação com as conferências regionais, estaduais e municipais que as precederem.

§ 2º As conferências nacionais de educação realizar-se-ão com intervalo de até 4 (quatro) anos entre elas, com o objetivo de avaliar a execução deste PNE e subsidiar a elaboração do plano nacional de educação para o decênio subsequente.

Art. 7º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º Caberá aos gestores federais, estaduais, municipais e do Distrito Federal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das metas previstas neste PNE.

§ 2º As estratégias definidas no Anexo desta Lei não elidem a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que

formalizem a cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos nacionais e locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º Os sistemas de ensino dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios criarão mecanismos para o acompanhamento local da consecução das metas deste PNE e dos planos previstos no art. 8º.

§ 4º Haverá regime de colaboração específico para a implementação de modalidades de educação escolar que necessitem considerar territórios étnico-educacionais e a utilização de estratégias que levem em conta as identidades e especificidades socioculturais e linguísticas de cada comunidade envolvida, assegurada a consulta prévia e informada a essa comunidade.

§ 5º Será criada uma instância permanente de negociação e cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 6º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Estados e respectivos Municípios incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação em cada Estado.

§ 7º O fortalecimento do regime de colaboração entre os Municípios dar-se-á, inclusive, mediante a adoção de arranjos de desenvolvimento da educação.

Art. 8º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas neste PNE, no prazo de 1 (um) ano contado da publicação desta Lei.

§ 1º Os entes federados estabelecerão nos respectivos planos de educação estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, asseguradas a equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento das necessidades específicas na educação especial, assegurado o sistema educacional inclusivo em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação interfederativa na implementação das políticas educacionais.

§ 2º Os processos de elaboração e adequação dos planos de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, de que trata o caput deste artigo, serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 9º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão aprovar leis específicas para os seus sistemas de ensino, disciplinando a gestão democrática da educação pública nos respectivos âmbitos de atuação, no prazo de 2 (dois) anos contado da publicação desta Lei, adequando, quando for o caso, a legislação local já adotada com essa finalidade.

Art. 10. O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 11. O Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica, coordenado pela União, em colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, constituirá fonte de informação para a avaliação da qualidade da educação básica e para a orientação das políticas públicas desse nível de ensino.

§ 1º O sistema de avaliação a que se refere o caput produzirá, no máximo a cada 2 (dois) anos:

I - indicadores de rendimento escolar, referentes ao desempenho dos (as) estudantes apurado em exames nacionais de avaliação, com participação de pelo menos 80% (oitenta por cento) dos (as) alunos (as) de cada ano escolar periodicamente avaliado em cada escola, e aos dados pertinentes apurados pelo censo escolar da educação básica;

II - indicadores de avaliação institucional, relativos a características como o perfil do alunado e do corpo dos (as) profissionais da educação, as relações entre dimensão do corpo docente, do corpo técnico e do corpo discente, a infraestrutura das escolas, os recursos pedagógicos disponíveis e os processos da gestão, entre outras relevantes.

§ 2º A elaboração e a divulgação de índices para avaliação da qualidade, como o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB, que agreguem os indicadores mencionados no inciso I do § 1º não elidem a obrigatoriedade de divulgação, em separado, de cada um deles.

§ 3º Os indicadores mencionados no § 1º serão estimados por etapa, estabelecimento de ensino, rede escolar, unidade da Federação e em nível agregado nacional, sendo amplamente divulgados, ressalvada a publicação de resultados individuais e indicadores por turma, que fica admitida exclusivamente para a comunidade do respectivo estabelecimento e para o órgão gestor da respectiva rede.

§ 4º Cabem ao Inep a elaboração e o cálculo do Ideb e dos indicadores referidos no § 1º.

§ 5º A avaliação de desempenho dos (as) estudantes em exames, referida no inciso I do § 1º, poderá ser diretamente realizada pela União ou, mediante acordo de cooperação, pelos Estados e pelo Distrito Federal, nos respectivos sistemas de ensino e de seus Municípios, caso mantenham sistemas próprios de avaliação do rendimento escolar, assegurada a

compatibilidade metodológica entre esses sistemas e o nacional, especialmente no que se refere às escalas de proficiência e ao calendário de aplicação.

Art. 12. Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste PNE, o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, o projeto de lei referente ao Plano Nacional de Educação a vigorar no período subsequente, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o próximo decênio.

Art. 13. O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 2 (dois) anos da publicação desta Lei, o Sistema Nacional de Educação, responsável pela articulação entre os sistemas de ensino, em regime de colaboração, para efetivação das diretrizes, metas e estratégias do Plano Nacional de Educação.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 25 de junho de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF

Guido Mantega

José Henrique Paim Fernandes

Miriam Belchior

Texto publicado no DOU de 26.6.2014 - Edição extra

ANEXO

METAS E ESTRATÉGIAS

Meta 1: universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Estratégias:

1.1) definir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, metas de expansão das respectivas redes públicas de educação infantil segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;

1.2) garantir que, ao final da vigência deste PNE, seja inferior a 10% (dez por cento) a diferença entre as taxas de frequência à educação infantil das crianças de até 3 (três) anos oriundas do quinto de renda familiar per capita mais elevado e as do quinto de renda familiar per capita mais baixo;

1.3) realizar, periodicamente, em regime de colaboração, levantamento da demanda por creche para a população de até 3 (três) anos, como forma de planejar a oferta e verificar o atendimento da demanda manifesta;

1.4) estabelecer, no primeiro ano de vigência do PNE, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública da demanda das famílias por creches;

1.5) manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, programa nacional de construção e reestruturação de escolas, bem como de aquisição de equipamentos, visando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de educação infantil;

1.6) implantar, até o segundo ano de vigência deste PNE, avaliação da educação infantil, a ser realizada a cada 2 (dois) anos, com base em

parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, entre outros indicadores relevantes;

1.7) articular a oferta de matrículas gratuitas em creches certificadas como entidades beneficentes de assistência social na área de educação com a expansão da oferta na rede escolar pública;

1.8) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais da educação infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;

1.9) estimular a articulação entre pós-graduação, núcleos de pesquisa e cursos de formação para profissionais da educação, de modo a garantir a elaboração de currículos e propostas pedagógicas que incorporem os avanços de pesquisas ligadas ao processo de ensino-aprendizagem e às teorias educacionais no atendimento da população de 0 (zero) a 5 (cinco) anos;

1.10) fomentar o atendimento das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas na educação infantil nas respectivas comunidades, por meio do redimensionamento da distribuição territorial da oferta, limitando a nucleação de escolas e o deslocamento de crianças, de forma a atender às especificidades dessas comunidades, garantido consulta prévia e informada;

1.11) priorizar o acesso à educação infantil e fomentar a oferta do atendimento educacional especializado complementar e suplementar aos (às) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para crianças surdas e a transversalidade da educação especial nessa etapa da educação básica;

1.12) implementar, em caráter complementar, programas de orientação e apoio às famílias, por meio da articulação das áreas de educação, saúde e assistência social, com foco no desenvolvimento integral das crianças de até 3 (três) anos de idade;

1.13) preservar as especificidades da educação infantil na organização das redes escolares, garantindo o atendimento da criança de 0 (zero) a 5 (cinco)

anos em estabelecimentos que atendam a parâmetros nacionais de qualidade, e a articulação com a etapa escolar seguinte, visando ao ingresso do (a) aluno(a) de 6 (seis) anos de idade no ensino fundamental;

1.14) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na educação infantil, em especial dos beneficiários de programas de transferência de renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância;

1.15) promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à educação infantil, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, preservando o direito de opção da família em relação às crianças de até 3 (três) anos;

1.16) o Distrito Federal e os Municípios, com a colaboração da União e dos Estados, realizarão e publicarão, a cada ano, levantamento da demanda manifesta por educação infantil em creches e pré-escolas, como forma de planejar e verificar o atendimento;

1.17) estimular o acesso à educação infantil em tempo integral, para todas as crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, conforme estabelecido nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.

Meta 2: universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

2.1) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, deverá, até o final do 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, elaborar e encaminhar ao Conselho Nacional de Educação, precedida de consulta pública nacional, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.2) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5º do art. 7º desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino fundamental;

2.3) criar mecanismos para o acompanhamento individualizado dos (as) alunos (as) do ensino fundamental;

2.4) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, visando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos (as) alunos (as), em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.5) promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;

2.6) desenvolver tecnologias pedagógicas que combinem, de maneira articulada, a organização do tempo e das atividades didáticas entre a escola e o ambiente comunitário, considerando as especificidades da educação especial, das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas;

2.7) disciplinar, no âmbito dos sistemas de ensino, a organização flexível do trabalho pedagógico, incluindo adequação do calendário escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;

2.8) promover a relação das escolas com instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos (as) alunos (as) dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem polos de criação e difusão cultural;

2.9) incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares dos filhos por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;

2.10) estimular a oferta do ensino fundamental, em especial dos anos iniciais, para as populações do campo, indígenas e quilombolas, nas próprias comunidades;

2.11) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

2.12) oferecer atividades extracurriculares de incentivo aos (às) estudantes e de estímulo a habilidades, inclusive mediante certames e concursos nacionais;

2.13) promover atividades de desenvolvimento e estímulo a habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional.

Meta 3: universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Estratégias:

3.1) institucionalizar programa nacional de renovação do ensino médio, a fim de incentivar práticas pedagógicas com abordagens interdisciplinares estruturadas pela relação entre teoria e prática, por meio de currículos escolares que organizem, de maneira flexível e diversificada, conteúdos obrigatórios e eletivos articulados em dimensões como ciência, trabalho, linguagens, tecnologia, cultura e esporte, garantindo-se a aquisição de equipamentos e laboratórios, a produção de material didático específico, a formação continuada de professores e a articulação com instituições acadêmicas, esportivas e culturais;

3.2) o Ministério da Educação, em articulação e colaboração com os entes federados e ouvida a sociedade mediante consulta pública nacional, elaborará e encaminhará ao Conselho Nacional de Educação - CNE, até o 2o (segundo) ano de vigência deste PNE, proposta de direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento para os (as) alunos (as) de ensino médio, a serem atingidos

nos tempos e etapas de organização deste nível de ensino, com vistas a garantir formação básica comum;

3.3) pactuar entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito da instância permanente de que trata o § 5o do art. 7o desta Lei, a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a base nacional comum curricular do ensino médio;

3.4) garantir a fruição de bens e espaços culturais, de forma regular, bem como a ampliação da prática desportiva, integrada ao currículo escolar;

3.5) manter e ampliar programas e ações de correção de fluxo do ensino fundamental, por meio do acompanhamento individualizado do (a) aluno (a) com rendimento escolar defasado e pela adoção de práticas como aulas de reforço no turno complementar, estudos de recuperação e progressão parcial, de forma a reposicioná-lo no ciclo escolar de maneira compatível com sua idade;

3.6) universalizar o Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, fundamentado em matriz de referência do conteúdo curricular do ensino médio e em técnicas estatísticas e psicométricas que permitam comparabilidade de resultados, articulando-o com o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica - SAEB, e promover sua utilização como instrumento de avaliação sistêmica, para subsidiar políticas públicas para a educação básica, de avaliação certificadora, possibilitando aferição de conhecimentos e habilidades adquiridos dentro e fora da escola, e de avaliação classificatória, como critério de acesso à educação superior;

3.7) fomentar a expansão das matrículas gratuitas de ensino médio integrado à educação profissional, observando-se as peculiaridades das populações do campo, das comunidades indígenas e quilombolas e das pessoas com deficiência;

3.8) estruturar e fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência dos e das jovens beneficiários (as) de programas de transferência de renda, no ensino médio, quanto à frequência, ao

aproveitamento escolar e à interação com o coletivo, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências, práticas irregulares de exploração do trabalho, consumo de drogas, gravidez precoce, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à adolescência e juventude;

3.9) promover a busca ativa da população de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos fora da escola, em articulação com os serviços de assistência social, saúde e proteção à adolescência e à juventude;

3.10) fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezesete) anos, e de adultos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar;

3.11) redimensionar a oferta de ensino médio nos turnos diurno e noturno, bem como a distribuição territorial das escolas de ensino médio, de forma a atender a toda a demanda, de acordo com as necessidades específicas dos (as) alunos (as);

3.12) desenvolver formas alternativas de oferta do ensino médio, garantida a qualidade, para atender aos filhos e filhas de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante;

3.13) implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceito ou quaisquer formas de discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão;

3.14) estimular a participação dos adolescentes nos cursos das áreas tecnológicas e científicas.

Meta 4: universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Estratégias:

4.1) contabilizar, para fins do repasse do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as matrículas dos (as) estudantes da educação regular da rede pública que recebam atendimento educacional especializado complementar e suplementar, sem prejuízo do cômputo dessas matrículas na educação básica regular, e as matrículas efetivadas, conforme o censo escolar mais atualizado, na educação especial oferecida em instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público e com atuação exclusiva na modalidade, nos termos da Lei no 11.494, de 20 de junho de 2007;

4.2) promover, no prazo de vigência deste PNE, a universalização do atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 3 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;

4.3) implantar, ao longo deste PNE, salas de recursos multifuncionais e fomentar a formação continuada de professores e professoras para o atendimento educacional especializado nas escolas urbanas, do campo, indígenas e de comunidades quilombolas;

4.4) garantir atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o aluno;

4.5) estimular a criação de centros multidisciplinares de apoio, pesquisa e assessoria, articulados com instituições acadêmicas e integrados por profissionais das áreas de saúde, assistência social, pedagogia e psicologia,

para apoiar o trabalho dos (as) professores da educação básica com os (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.6) manter e ampliar programas suplementares que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência por meio da adequação arquitetônica, da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos (as) alunos (as) com altas habilidades ou superdotação;

4.7) garantir a oferta de educação bilíngue, em Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como primeira língua e na modalidade escrita da Língua Portuguesa como segunda língua, aos (às) alunos (as) surdos e com deficiência auditiva de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos, em escolas e classes bilíngues e em escolas inclusivas, nos termos do art. 22 do Decreto no 5.626, de 22 de dezembro de 2005, e dos arts. 24 e 30 da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, bem como a adoção do Sistema Braille de leitura para cegos e surdos-cegos;

4.8) garantir a oferta de educação inclusiva, vedada a exclusão do ensino regular sob alegação de deficiência e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o atendimento educacional especializado;

4.9) fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao atendimento educacional especializado, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários (as) de programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e com os órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.10) fomentar pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos (as) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.11) promover o desenvolvimento de pesquisas interdisciplinares para subsidiar a formulação de políticas públicas intersetoriais que atendam as especificidades educacionais de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação que requeiram medidas de atendimento especializado;

4.12) promover a articulação intersetorial entre órgãos e políticas públicas de saúde, assistência social e direitos humanos, em parceria com as famílias, com o fim de desenvolver modelos de atendimento voltados à continuidade do atendimento escolar, na educação de jovens e adultos, das pessoas com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento com idade superior à faixa etária de escolarização obrigatória, de forma a assegurar a atenção integral ao longo da vida;

4.13) apoiar a ampliação das equipes de profissionais da educação para atender à demanda do processo de escolarização dos (das) estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, garantindo a oferta de professores (as) do atendimento educacional especializado, profissionais de apoio ou auxiliares, tradutores (as) e intérpretes de Libras, guias-intérpretes para surdos-cegos, professores de Libras, prioritariamente surdos, e professores bilíngues;

4.14) definir, no segundo ano de vigência deste PNE, indicadores de qualidade e política de avaliação e supervisão para o funcionamento de instituições públicas e privadas que prestam atendimento a alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.15) promover, por iniciativa do Ministério da Educação, nos órgãos de pesquisa, demografia e estatística competentes, a obtenção de informação

detalhada sobre o perfil das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezesete) anos;

4.16) incentivar a inclusão nos cursos de licenciatura e nos demais cursos de formação para profissionais da educação, inclusive em nível de pós-graduação, observado o disposto no caput do art. 207 da Constituição Federal, dos referenciais teóricos, das teorias de aprendizagem e dos processos de ensino-aprendizagem relacionados ao atendimento educacional de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.17) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar as condições de apoio ao atendimento escolar integral das pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas nas redes públicas de ensino;

4.18) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, visando a ampliar a oferta de formação continuada e a produção de material didático acessível, assim como os serviços de acessibilidade necessários ao pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculados na rede pública de ensino;

4.19) promover parcerias com instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, conveniadas com o poder público, a fim de favorecer a participação das famílias e da sociedade na construção do sistema educacional inclusivo.

Meta 5: alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3o (terceiro) ano do ensino fundamental.

Estratégias:

5.1) estruturar os processos pedagógicos de alfabetização, nos anos iniciais do ensino fundamental, articulando-os com as estratégias desenvolvidas na pré-escola, com qualificação e valorização dos (as) professores (as) alfabetizadores e com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças;

5.2) instituir instrumentos de avaliação nacional periódicos e específicos para aferir a alfabetização das crianças, aplicados a cada ano, bem como estimular os sistemas de ensino e as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todos os alunos e alunas até o final do terceiro ano do ensino fundamental;

5.3) selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4) fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreçam a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem dos (as) alunos (as), consideradas as diversas abordagens metodológicas e sua efetividade;

5.5) apoiar a alfabetização de crianças do campo, indígenas, quilombolas e de populações itinerantes, com a produção de materiais didáticos específicos, e desenvolver instrumentos de acompanhamento que considerem o uso da língua materna pelas comunidades indígenas e a identidade cultural das comunidades quilombolas;

5.6) promover e estimular a formação inicial e continuada de professores (as) para a alfabetização de crianças, com o conhecimento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras, estimulando a articulação entre programas de pós-graduação stricto sensu e ações de formação continuada de professores (as) para a alfabetização;

5.7) apoiar a alfabetização das pessoas com deficiência, considerando as suas especificidades, inclusive a alfabetização bilíngue de pessoas surdas, sem estabelecimento de terminalidade temporal.

Meta 6: oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Estratégias:

6.1) promover, com o apoio da União, a oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos (as) alunos (as) na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola;

6.2) instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades pobres ou com crianças em situação de vulnerabilidade social;

6.3) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de ampliação e reestruturação das escolas públicas, por meio da instalação de quadras poliesportivas, laboratórios, inclusive de informática, espaços para atividades culturais, bibliotecas, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros e outros equipamentos, bem como da produção de material didático e da formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;

6.4) fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças, parques, museus, teatros, cinemas e planetários;

6.5) estimular a oferta de atividades voltadas à ampliação da jornada escolar de alunos (as) matriculados nas escolas da rede pública de educação básica

por parte das entidades privadas de serviço social vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.6) orientar a aplicação da gratuidade de que trata o art. 13 da Lei no 12.101, de 27 de novembro de 2009, em atividades de ampliação da jornada escolar de alunos (as) das escolas da rede pública de educação básica, de forma concomitante e em articulação com a rede pública de ensino;

6.7) atender às escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas na oferta de educação em tempo integral, com base em consulta prévia e informada, considerando-se as peculiaridades locais;

6.8) garantir a educação em tempo integral para pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos, assegurando atendimento educacional especializado complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais da própria escola ou em instituições especializadas;

6.9) adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais.

Meta 7: fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o IDEB.

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos iniciais do ensino fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos finais do ensino fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Estratégias:

7.1) estabelecer e implantar, mediante pactuação interfederativa, diretrizes pedagógicas para a educação básica e a base nacional comum dos currículos, com direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento dos (as) alunos (as) para cada ano do ensino fundamental e médio, respeitada a diversidade regional, estadual e local;

7.2) assegurar que:

a) no quinto ano de vigência deste PNE, pelo menos 70% (setenta por cento) dos (as) alunos (as) do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

b) no último ano de vigência deste PNE, todos os (as) estudantes do ensino fundamental e do ensino médio tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 80% (oitenta por cento), pelo menos, o nível desejável;

7.3) constituir, em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, um conjunto nacional de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do alunado e do corpo de profissionais da educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das modalidades de ensino;

7.4) induzir processo contínuo de autoavaliação das escolas de educação básica, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos (as) profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;

7.5) formalizar e executar os planos de ações articuladas dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a educação básica pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e professoras e profissionais de serviços e apoio escolares, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

7.6) associar a prestação de assistência técnica financeira à fixação de metas intermediárias, nos termos estabelecidos conforme pactuação voluntária entre os entes, priorizando sistemas e redes de ensino com Ideb abaixo da média nacional;

7.7) aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental, e incorporar o Exame Nacional do Ensino Médio, assegurada a sua universalização, ao sistema de avaliação da educação básica, bem como apoiar o uso dos resultados das avaliações nacionais pelas escolas e redes de ensino para a melhoria de seus processos e práticas pedagógicas;

7.8) desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da educação especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos;

7.9) orientar as políticas das redes e sistemas de ensino, de forma a buscar atingir as metas do Ideb, diminuindo a diferença entre as escolas com os menores índices e a média nacional, garantindo equidade da aprendizagem e reduzindo pela metade, até o último ano de vigência deste PNE, as diferenças entre as médias dos índices dos Estados, inclusive do Distrito Federal, e dos Municípios;

7.10) fixar, acompanhar e divulgar bienalmente os resultados pedagógicos dos indicadores do sistema nacional de avaliação da educação básica e do Ideb, relativos às escolas, às redes públicas de educação básica e aos sistemas de ensino da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, assegurando a contextualização desses resultados, com relação a indicadores

sociais relevantes, como os de nível socioeconômico das famílias dos (as) alunos (as), e a transparência e o acesso público às informações técnicas de concepção e operação do sistema de avaliação;

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473

7.12) incentivar o desenvolvimento, selecionar, certificar e divulgar tecnologias educacionais para a educação infantil, o ensino fundamental e o ensino médio e incentivar práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a melhoria do fluxo escolar e a aprendizagem, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, com preferência para softwares livres e recursos educacionais abertos, bem como o acompanhamento dos resultados nos sistemas de ensino em que forem aplicadas;

7.13) garantir transporte gratuito para todos (as) os (as) estudantes da educação do campo na faixa etária da educação escolar obrigatória, mediante renovação e padronização integral da frota de veículos, de acordo com especificações definidas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, e financiamento compartilhado, com participação da União proporcional às necessidades dos entes federados, visando a reduzir a evasão escolar e o tempo médio de deslocamento a partir de cada situação local;

7.14) desenvolver pesquisas de modelos alternativos de atendimento escolar para a população do campo que considerem as especificidades locais e as boas práticas nacionais e internacionais;

7.15) universalizar, até o quinto ano de vigência deste PNE, o acesso à rede mundial de computadores em banda larga de alta velocidade e triplicar, até o final da década, a relação computador/aluno (a) nas escolas da rede pública de educação básica, promovendo a utilização pedagógica das tecnologias da informação e da comunicação;

7.16) apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;

7.17) ampliar programas e aprofundar ações de atendimento ao (à) aluno (a), em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

7.18) assegurar a todas as escolas públicas de educação básica o acesso a energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantir o acesso dos alunos a espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de ciências e, em cada edifício escolar, garantir a acessibilidade às pessoas com deficiência;

7.19) institucionalizar e manter, em regime de colaboração, programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;

7.20) prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da educação básica, criando, inclusive, mecanismos para implementação das condições necessárias para a universalização das bibliotecas nas instituições

educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, inclusive a internet;

7.21) a União, em regime de colaboração com os entes federados subnacionais, estabelecerá, no prazo de 2 (dois) anos contados da publicação desta Lei, parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da educação básica, a serem utilizados como referência para infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;

7.22) informatizar integralmente a gestão das escolas públicas e das secretarias de educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como manter programa nacional de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das secretarias de educação;

7.23) garantir políticas de combate à violência na escola, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção das providências adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.24) implementar políticas de inclusão e permanência na escola para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

7.25) garantir nos currículos escolares conteúdos sobre a história e as culturas afro-brasileira e indígenas e implementar ações educacionais, nos termos das Leis nos 10.639, de 9 de janeiro de 2003, e 11.645, de 10 de março de 2008, assegurando-se a implementação das respectivas diretrizes curriculares nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de educação para a diversidade étnico-racial, conselhos escolares, equipes pedagógicas e a sociedade civil;

7.26) consolidar a educação escolar no campo de populações tradicionais, de populações itinerantes e de comunidades indígenas e quilombolas, respeitando a articulação entre os ambientes escolares e comunitários e garantindo: o desenvolvimento sustentável e preservação da identidade cultural; a participação da comunidade na definição do modelo de organização pedagógica e de gestão das instituições, consideradas as práticas socioculturais e as formas particulares de organização do tempo; a oferta bilíngue na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental, em língua materna das comunidades indígenas e em língua portuguesa; a reestruturação e a aquisição de equipamentos; a oferta de programa para a formação inicial e continuada de profissionais da educação; e o atendimento em educação especial;

7.27) desenvolver currículos e propostas pedagógicas específicas para educação escolar para as escolas do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, incluindo os conteúdos culturais correspondentes às respectivas comunidades e considerando o fortalecimento das práticas socioculturais e da língua materna de cada comunidade indígena, produzindo e disponibilizando materiais didáticos específicos, inclusive para os (as) alunos (as) com deficiência;

7.28) mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a educação formal com experiências de educação popular e cidadã, com os propósitos de que a educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.29) promover a articulação dos programas da área da educação, de âmbito local e nacional, com os de outras áreas, como saúde, trabalho e emprego, assistência social, esporte e cultura, possibilitando a criação de rede de apoio integral às famílias, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.30) universalizar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da saúde e da educação, o atendimento aos (às) estudantes da rede escolar pública de educação básica por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde;

7.31) estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos (das) profissionais da educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.32) fortalecer, com a colaboração técnica e financeira da União, em articulação com o sistema nacional de avaliação, os sistemas estaduais de avaliação da educação básica, com participação, por adesão, das redes municipais de ensino, para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com o fornecimento das informações às escolas e à sociedade;

7.33) promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e leitoras e a capacitação de professores e professoras, bibliotecários e bibliotecárias e agentes da comunidade para atuar como mediadores e mediadoras da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem;

7.34) instituir, em articulação com os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, programa nacional de formação de professores e professoras e de alunos e alunas para promover e consolidar política de preservação da memória nacional;

7.35) promover a regulação da oferta da educação básica pela iniciativa privada, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação;

7.36) estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no Ideb, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

Meta 8: elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais

pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Estratégias:

8.1) institucionalizar programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados;

8.2) implementar programas de educação de jovens e adultos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;

8.3) garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão dos ensinos fundamental e médio;

8.4) expandir a oferta gratuita de educação profissional técnica por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;

8.5) promover, em parceria com as áreas de saúde e assistência social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses (as) estudantes na rede pública regular de ensino;

8.6) promover busca ativa de jovens fora da escola pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de assistência social, saúde e proteção à juventude.

Meta 9: elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015

e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Estratégias:

9.1) assegurar a oferta gratuita da educação de jovens e adultos a todos os que não tiveram acesso à educação básica na idade própria;

9.2) realizar diagnóstico dos jovens e adultos com ensino fundamental e médio incompletos, para identificar a demanda ativa por vagas na educação de jovens e adultos;

9.3) implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica;

9.4) criar benefício adicional no programa nacional de transferência de renda para jovens e adultos que frequentarem cursos de alfabetização;

9.5) realizar chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;

9.6) realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens e adultos com mais de 15 (quinze) anos de idade;

9.7) executar ações de atendimento ao (à) estudante da educação de jovens e adultos por meio de programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da saúde;

9.8) assegurar a oferta de educação de jovens e adultos, nas etapas de ensino fundamental e médio, às pessoas privadas de liberdade em todos os estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

9.9) apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na educação de jovens e adultos que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses (as) alunos (as);

9.10) estabelecer mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados e das empregadas com a oferta das ações de alfabetização e de educação de jovens e adultos;

9.11) implementar programas de capacitação tecnológica da população jovem e adulta, direcionados para os segmentos com baixos níveis de escolarização formal e para os (as) alunos (as) com deficiência, articulando os sistemas de ensino, a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, as universidades, as cooperativas e as associações, por meio de ações de extensão desenvolvidas em centros vocacionais tecnológicos, com tecnologias assistivas que favoreçam a efetiva inclusão social e produtiva dessa população;

9.12) considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos idosos e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

Meta 10: oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Estratégias:

10.1) manter programa nacional de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental e à formação profissional inicial, de forma a estimular a conclusão da educação básica;

10.2) expandir as matrículas na educação de jovens e adultos, de modo a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores com a educação

profissional, objetivando a elevação do nível de escolaridade do trabalhador e da trabalhadora;

10.3) fomentar a integração da educação de jovens e adultos com a educação profissional, em cursos planejados, de acordo com as características do público da educação de jovens e adultos e considerando as especificidades das populações itinerantes e do campo e das comunidades indígenas e quilombolas, inclusive na modalidade de educação a distância;

10.4) ampliar as oportunidades profissionais dos jovens e adultos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.5) implantar programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos voltados à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas que atuam na educação de jovens e adultos integrada à educação profissional, garantindo acessibilidade à pessoa com deficiência;

10.6) estimular a diversificação curricular da educação de jovens e adultos, articulando a formação básica e a preparação para o mundo do trabalho e estabelecendo inter-relações entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, de forma a organizar o tempo e o espaço pedagógicos adequados às características desses alunos e alunas;

10.7) fomentar a produção de material didático, o desenvolvimento de currículos e metodologias específicas, os instrumentos de avaliação, o acesso a equipamentos e laboratórios e a formação continuada de docentes das redes públicas que atuam na educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.8) fomentar a oferta pública de formação inicial e continuada para trabalhadores e trabalhadoras articulada à educação de jovens e adultos, em regime de colaboração e com apoio de entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e de entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;

10.9) institucionalizar programa nacional de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da educação de jovens e adultos articulada à educação profissional;

10.10) orientar a expansão da oferta de educação de jovens e adultos articulada à educação profissional, de modo a atender às pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos penais, assegurando-se formação específica dos professores e das professoras e implementação de diretrizes nacionais em regime de colaboração;

10.11) implementar mecanismos de reconhecimento de saberes dos jovens e adultos trabalhadores, a serem considerados na articulação curricular dos cursos de formação inicial e continuada e dos cursos técnicos de nível médio.

Meta 11: triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Estratégias:

11.1) expandir as matrículas de educação profissional técnica de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, levando em consideração a responsabilidade dos Institutos na ordenação territorial, sua vinculação com arranjos produtivos, sociais e culturais locais e regionais, bem como a interiorização da educação profissional;

11.2) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio nas redes públicas estaduais de ensino;

11.3) fomentar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de educação a distância, com a finalidade de ampliar a oferta e democratizar o acesso à educação profissional pública e gratuita, assegurado padrão de qualidade;

- 11.4) estimular a expansão do estágio na educação profissional técnica de nível médio e do ensino médio regular, preservando-se seu caráter pedagógico integrado ao itinerário formativo do aluno, visando à formação de qualificações próprias da atividade profissional, à contextualização curricular e ao desenvolvimento da juventude;
- 11.5) ampliar a oferta de programas de reconhecimento de saberes para fins de certificação profissional em nível técnico;
- 11.6) ampliar a oferta de matrículas gratuitas de educação profissional técnica de nível médio pelas entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.7) expandir a oferta de financiamento estudantil à educação profissional técnica de nível médio oferecida em instituições privadas de educação superior;
- 11.8) institucionalizar sistema de avaliação da qualidade da educação profissional técnica de nível médio das redes escolares públicas e privadas;
- 11.9) expandir o atendimento do ensino médio gratuito integrado à formação profissional para as populações do campo e para as comunidades indígenas e quilombolas, de acordo com os seus interesses e necessidades;
- 11.10) expandir a oferta de educação profissional técnica de nível médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.11) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos técnicos de nível médio na Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica para 90% (noventa por cento) e elevar, nos cursos presenciais, a relação de alunos (as) por professor para 20 (vinte);
- 11.12) elevar gradualmente o investimento em programas de assistência estudantil e mecanismos de mobilidade acadêmica, visando a garantir as

condições necessárias à permanência dos (as) estudantes e à conclusão dos cursos técnicos de nível médio;

11.13) reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais no acesso e permanência na educação profissional técnica de nível médio, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

11.14) estruturar sistema nacional de informação profissional, articulando a oferta de formação das instituições especializadas em educação profissional aos dados do mercado de trabalho e a consultas promovidas em entidades empresariais e de trabalhadores

Meta 12: elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Estratégias:

12.1) otimizar a capacidade instalada da estrutura física e de recursos humanos das instituições públicas de educação superior, mediante ações planejadas e coordenadas, de forma a ampliar e interiorizar o acesso à graduação;

12.2) ampliar a oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da rede federal de educação superior, da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica e do sistema Universidade Aberta do Brasil, considerando a densidade populacional, a oferta de vagas públicas em relação à população na idade de referência e observadas as características regionais das micro e mesorregiões definidas pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, uniformizando a expansão no território nacional;

12.3) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas para 90% (noventa por cento), ofertar, no mínimo, um terço das vagas em cursos noturnos e elevar a relação de estudantes por professor (a) para 18 (dezoito), mediante estratégias de

aproveitamento de créditos e inovações acadêmicas que valorizem a aquisição de competências de nível superior;

12.4) fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores e professoras para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas;

12.5) ampliar as políticas de inclusão e de assistência estudantil dirigidas aos (às) estudantes de instituições públicas, bolsistas de instituições privadas de educação superior e beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, na educação superior, de modo a reduzir as desigualdades étnico-raciais e ampliar as taxas de acesso e permanência na educação superior de estudantes egressos da escola pública, afrodescendentes e indígenas e de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a apoiar seu sucesso acadêmico;

12.6) expandir o financiamento estudantil por meio do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, de que trata a Lei no 10.260, de 12 de julho de 2001, com a constituição de fundo garantidor do financiamento, de forma a dispensar progressivamente a exigência de fiador;

12.7) assegurar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande pertinência social;

12.8) ampliar a oferta de estágio como parte da formação na educação superior;

12.9) ampliar a participação proporcional de grupos historicamente desfavorecidos na educação superior, inclusive mediante a adoção de políticas afirmativas, na forma da lei;

12.10) assegurar condições de acessibilidade nas instituições de educação superior, na forma da legislação;

12.11) fomentar estudos e pesquisas que analisem a necessidade de articulação entre formação, currículo, pesquisa e mundo do trabalho, considerando as necessidades econômicas, sociais e culturais do País;

12.12) consolidar e ampliar programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional e internacional, tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;

12.13) expandir atendimento específico a populações do campo e comunidades indígenas e quilombolas, em relação a acesso, permanência, conclusão e formação de profissionais para atuação nessas populações;

12.14) mapear a demanda e fomentar a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do País, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica;

12.15) institucionalizar programa de composição de acervo digital de referências bibliográficas e audiovisuais para os cursos de graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

12.16) consolidar processos seletivos nacionais e regionais para acesso à educação superior como forma de superar exames vestibulares isolados;

12.17) estimular mecanismos para ocupar as vagas ociosas em cada período letivo na educação superior pública;

12.18) estimular a expansão e reestruturação das instituições de educação superior estaduais e municipais cujo ensino seja gratuito, por meio de apoio técnico e financeiro do Governo Federal, mediante termo de adesão a programa de reestruturação, na forma de regulamento, que considere a sua contribuição para a ampliação de vagas, a capacidade fiscal e as necessidades dos sistemas de ensino dos entes mantenedores na oferta e qualidade da educação básica;

12.19) reestruturar com ênfase na melhoria de prazos e qualidade da decisão, no prazo de 2 (dois) anos, os procedimentos adotados na área de avaliação, regulação e supervisão, em relação aos processos de autorização de cursos e instituições, de reconhecimento ou renovação de reconhecimento de cursos superiores e de credenciamento ou recredenciamento de instituições, no âmbito do sistema federal de ensino;

12.20) ampliar, no âmbito do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior - FIES, de que trata a Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e do Programa Universidade para Todos - PROUNI, de que trata a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, os benefícios destinados à concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores presenciais ou a distância, com avaliação positiva, de acordo com regulamentação própria, nos processos conduzidos pelo Ministério da Educação;

12.21) fortalecer as redes físicas de laboratórios multifuncionais das IES e ICTs nas áreas estratégicas definidas pela política e estratégias nacionais de ciência, tecnologia e inovação.

Meta 13: elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Estratégias:

13.1) aperfeiçoar o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, de que trata a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, fortalecendo as ações de avaliação, regulação e supervisão;

13.2) ampliar a cobertura do Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE, de modo a ampliar o quantitativo de estudantes e de áreas avaliadas no que diz respeito à aprendizagem resultante da graduação;

13.3) induzir processo contínuo de autoavaliação das instituições de educação superior, fortalecendo a participação das comissões próprias de avaliação, bem como a aplicação de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a

serem fortalecidas, destacando-se a qualificação e a dedicação do corpo docente;

13.4) promover a melhoria da qualidade dos cursos de pedagogia e licenciaturas, por meio da aplicação de instrumento próprio de avaliação aprovado pela Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior - CONAES, integrando-os às demandas e necessidades das redes de educação básica, de modo a permitir aos graduandos a aquisição das qualificações necessárias a conduzir o processo pedagógico de seus futuros alunos (as), combinando formação geral e específica com a prática didática, além da educação para as relações étnico-raciais, a diversidade e as necessidades das pessoas com deficiência;

13.5) elevar o padrão de qualidade das universidades, direcionando sua atividade, de modo que realizem, efetivamente, pesquisa institucionalizada, articulada a programas de pós-graduação stricto sensu;

13.6) substituir o Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE aplicado ao final do primeiro ano do curso de graduação pelo Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM, a fim de apurar o valor agregado dos cursos de graduação;

13.7) fomentar a formação de consórcios entre instituições públicas de educação superior, com vistas a potencializar a atuação regional, inclusive por meio de plano de desenvolvimento institucional integrado, assegurando maior visibilidade nacional e internacional às atividades de ensino, pesquisa e extensão;

13.8) elevar gradualmente a taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento) no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes - ENADE e, no último ano

de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;

13.9) promover a formação inicial e continuada dos (as) profissionais técnico-administrativos da educação superior.

Meta 14: elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Estratégias:

14.1) expandir o financiamento da pós-graduação stricto sensu por meio das agências oficiais de fomento;

14.2) estimular a integração e a atuação articulada entre a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES e as agências estaduais de fomento à pesquisa;

14.3) expandir o financiamento estudantil por meio do Fies à pós-graduação stricto sensu;

14.4) expandir a oferta de cursos de pós-graduação stricto sensu, utilizando inclusive metodologias, recursos e tecnologias de educação a distância;

14.5) implementar ações para reduzir as desigualdades étnico-raciais e regionais e para favorecer o acesso das populações do campo e das comunidades indígenas e quilombolas a programas de mestrado e doutorado;

14.6) ampliar a oferta de programas de pós-graduação stricto sensu, especialmente os de doutorado, nos campi novos abertos em decorrência dos programas de expansão e interiorização das instituições superiores públicas;

14.7) manter e expandir programa de acervo digital de referências bibliográficas para os cursos de pós-graduação, assegurada a acessibilidade às pessoas com deficiência;

14.8) estimular a participação das mulheres nos cursos de pós-graduação stricto sensu, em particular aqueles ligados às áreas de Engenharia, Matemática, Física, Química, Informática e outros no campo das ciências;

14.9) consolidar programas, projetos e ações que objetivem a internacionalização da pesquisa e da pós-graduação brasileiras, incentivando a atuação em rede e o fortalecimento de grupos de pesquisa;

14.10) promover o intercâmbio científico e tecnológico, nacional e internacional, entre as instituições de ensino, pesquisa e extensão;

14.11) ampliar o investimento em pesquisas com foco em desenvolvimento e estímulo à inovação, bem como incrementar a formação de recursos humanos para a inovação, de modo a buscar o aumento da competitividade das empresas de base tecnológica;

14.12) ampliar o investimento na formação de doutores de modo a atingir a proporção de 4 (quatro) doutores por 1.000 (mil) habitantes;

14.13) aumentar qualitativa e quantitativamente o desempenho científico e tecnológico do País e a competitividade internacional da pesquisa brasileira, ampliando a cooperação científica com empresas, Instituições de Educação Superior - IES e demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs;

14.14) estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade da região amazônica e do cerrado, bem como a gestão de recursos hídricos no semiárido para mitigação dos efeitos da seca e geração de emprego e renda na região;

14.15) estimular a pesquisa aplicada, no âmbito das IES e das ICTs, de modo a incrementar a inovação e a produção e registro de patentes.

Meta 15: garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei no 9.394, de 20 de

dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

Estratégias:

15.1) atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da educação e da capacidade de atendimento, por parte de instituições públicas e comunitárias de educação superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2) consolidar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior - SINAES, na forma da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de educação básica;

15.3) ampliar programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no magistério da educação básica;

15.4) consolidar e ampliar plataforma eletrônica para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5) implementar programas específicos para formação de profissionais da educação para as escolas do campo e de comunidades indígenas e quilombolas e para a educação especial;

15.6) promover a reforma curricular dos cursos de licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do (a) aluno (a), dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas tecnologias de informação e comunicação, em articulação com a base nacional comum dos currículos da educação básica, de que tratam as estratégias 2.1, 2.2, 3.2 e 3.3 deste PNE;

15.7) garantir, por meio das funções de avaliação, regulação e supervisão da educação superior, a plena implementação das respectivas diretrizes curriculares;

15.8) valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível médio e superior dos profissionais da educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da educação básica;

15.9) implementar cursos e programas especiais para assegurar formação específica na educação superior, nas respectivas áreas de atuação, aos docentes com formação de nível médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados em área diversa da de atuação docente, em efetivo exercício;

15.10) fomentar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.11) implantar, no prazo de 1 (um) ano de vigência desta Lei, política nacional de formação continuada para os (as) profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre os entes federados;

15.12) instituir programa de concessão de bolsas de estudos para que os professores de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.13) desenvolver modelos de formação docente para a educação profissional que valorizem a experiência prática, por meio da oferta, nas redes federal e estaduais de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16: formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação

continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Estratégias:

16.1) realizar, em regime de colaboração, o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das instituições públicas de educação superior, de forma orgânica e articulada às políticas de formação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

16.2) consolidar política nacional de formação de professores e professoras da educação básica, definindo diretrizes nacionais, áreas prioritárias, instituições formadoras e processos de certificação das atividades formativas;

16.3) expandir programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas e de literatura e de dicionários, e programa específico de acesso a bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores e as professoras da rede pública de educação básica, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;

16.4) ampliar e consolidar portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores e das professoras da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;

16.5) ampliar a oferta de bolsas de estudo para pós-graduação dos professores e das professoras e demais profissionais da educação básica;

16.6) fortalecer a formação dos professores e das professoras das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional do Livro e Leitura e da instituição de programa nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17: valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Estratégias:

17.1) constituir, por iniciativa do Ministério da Educação, até o final do primeiro ano de vigência deste PNE, fórum permanente, com representação da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios e dos trabalhadores da educação, para acompanhamento da atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica;

17.2) constituir como tarefa do fórum permanente o acompanhamento da evolução salarial por meio de indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, periodicamente divulgados pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

17.3) implementar, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, planos de Carreira para os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica, observados os critérios estabelecidos na Lei no 11.738, de 16 de julho de 2008, com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;

17.4) ampliar a assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos (as) profissionais do magistério, em particular o piso salarial nacional profissional.

Meta 18: assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Estratégias:

18.1) estruturar as redes públicas de educação básica de modo que, até o início do terceiro ano de vigência deste PNE, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

18.2) implantar, nas redes públicas de educação básica e superior, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do (a) professor (a), com destaque para os conteúdos a serem ensinados e as metodologias de ensino de cada disciplina;

18.3) realizar, por iniciativa do Ministério da Educação, a cada 2 (dois) anos a partir do segundo ano de vigência deste PNE, prova nacional para subsidiar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, mediante adesão, na realização de concursos públicos de admissão de profissionais do magistério da educação básica pública;

18.4) prever, nos planos de Carreira dos profissionais da educação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação stricto sensu;

18.5) realizar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste PNE, por iniciativa do Ministério da Educação, em regime de colaboração, o censo dos (as) profissionais da educação básica de outros segmentos que não os do magistério;

18.6) considerar as especificidades socioculturais das escolas do campo e das comunidades indígenas e quilombolas no provimento de cargos efetivos para essas escolas;

18.7) priorizar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios que tenham aprovado lei específica estabelecendo planos de Carreira para os (as) profissionais da educação;

18.8) estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação de todos os sistemas de ensino, em todas as instâncias da Federação, para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19: assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

Estratégias:

19.1) priorizar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para os entes federados que tenham aprovado legislação específica que regule a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, para a nomeação dos diretores e diretoras de escola, critérios técnicos de mérito e desempenho, bem como a participação da comunidade escolar;

19.2) ampliar os programas de apoio e formação aos (às) conselheiros (as) dos conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, dos conselhos de alimentação escolar, dos conselhos regionais e de outros e aos (às) representantes educacionais em demais conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções;

19.3) incentivar os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a constituírem Fóruns Permanentes de Educação, com o intuito de coordenar as conferências municipais, estaduais e distrital bem como efetuar o acompanhamento da execução deste PNE e dos seus planos de educação;

19.4) estimular, em todas as redes de educação básica, a constituição e o fortalecimento de grêmios estudantis e associações de pais, assegurando-se-lhes, inclusive, espaços adequados e condições de funcionamento nas escolas e fomentando a sua articulação orgânica com os conselhos escolares, por meio das respectivas representações;

19.5) estimular a constituição e o fortalecimento de conselhos escolares e conselhos municipais de educação, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional, inclusive por meio de programas de formação de conselheiros, assegurando-se condições de funcionamento autônomo;

19.6) estimular a participação e a consulta de profissionais da educação, alunos (as) e seus familiares na formulação dos projetos político-pedagógicos, currículos escolares, planos de gestão escolar e regimentos escolares, assegurando a participação dos pais na avaliação de docentes e gestores escolares;

19.7) favorecer processos de autonomia pedagógica, administrativa e de gestão financeira nos estabelecimentos de ensino;

19.8) desenvolver programas de formação de diretores e gestores escolares, bem como aplicar prova nacional específica, a fim de subsidiar a definição de critérios objetivos para o provimento dos cargos, cujos resultados possam ser utilizados por adesão.

Meta 20: ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5o (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

Estratégias:

20.1) garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação básica, observando-se as políticas de colaboração entre os entes federados, em especial as decorrentes do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e do § 1o do art.

75 da Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que tratam da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, com vistas a atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional;

20.2) aperfeiçoar e ampliar os mecanismos de acompanhamento da arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3) destinar à manutenção e desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, na forma da lei específica, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural e outros recursos, com a finalidade de cumprimento da meta prevista no inciso VI do caput do art. 214 da Constituição Federal;

20.4) fortalecer os mecanismos e os instrumentos que assegurem, nos termos do parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, especialmente a realização de audiências públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social do Fundeb, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5) desenvolver, por meio do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, estudos e acompanhamento regular dos investimentos e custos por aluno da educação básica e superior pública, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6) no prazo de 2 (dois) anos da vigência deste PNE, será implantado o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade - CAQ;

20.7) implementar o Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8) o CAQ será definido no prazo de 3 (três) anos e será continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo Ministério da Educação - MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação - FNE, pelo Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9) regulamentar o parágrafo único do art. 23 e o art. 211 da Constituição Federal, no prazo de 2 (dois) anos, por lei complementar, de forma a estabelecer as normas de cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, em matéria educacional, e a articulação do sistema nacional de educação em regime de colaboração, com equilíbrio na repartição das responsabilidades e dos recursos e efetivo cumprimento das funções redistributiva e supletiva da União no combate às desigualdades educacionais regionais, com especial atenção às regiões Norte e Nordeste.

20.10) caberá à União, na forma da lei, a complementação de recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQi e, posteriormente, do CAQ;

20.11) aprovar, no prazo de 1 (um) ano, Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na educação básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.12) definir critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das

oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º desta Lei.



5. MANTENÓPOLIS – Aspectos históricos, geográficos e socioeconômicos.

5.1. Origem e formação

Em 1920 os primeiros migrantes começaram a chegar na região de Mantenópolis, onde somente havia florestas, não havia estradas, as primeiras casas foram feitas de pau a

pique, as comidas eram canjica de milho, verduras, carne de porco e frango, não havia comércio na região, e quando necessitavam de açúcar e sal tinham que andar a pé ou de animal até a cidade mais próxima, Resplendor ou Conselheiro Pena, ambas pertencentes ao estado de Minas Gerais, esse trajeto demorava entre 4 a 5 dias, essas trilhas eram feitas por voluntários que organizavam mutirões que, de dois em dois anos recebiam ferramentas doadas pelos políticos e fazendeiros que alimentavam esses participantes dos mutirões. Enfrentaram várias doenças como: sarampo, varicela, caxumba, febre amarela, cólera, febre tifoide. Para cuidar da saúde, contavam com o tratador da região, o Sr. Custódio Reis Marques, natural da cidade de Mutum-MG. As festas eram realizadas em um destacamento policial localizado na propriedade de Joaquim Costa (hoje Alonso Rosa Pinheiro), ali aconteciam casamentos, festas de aniversários e outras, nesse local foi construído o primeiro cemitério. Na época houve muitas discórdias pela demarcação dos limites de estados, o que veio acontecer somente em 1938.

A sede do Município teve sua origem firmada no insucesso da cidade de Ametista, naquela época, pertencente à zona litigiosa e que, após a criação, foi vítima de uma grande enchente do Rio São Mateus, pois fora construído às suas margens.

Devido ao drástico acontecimento que praticamente destruiu Ametista, surgiu a proposta de a cidade ser criada em outro local. Após uma reunião de grandes lideranças, na época, decidiu-se que o local ideal para a nova cidade seria a região que é hoje ocupada pelo município de Mantenópolis.

A palavra Mantenópolis, que hoje dá nome a esse Município do estado do Espírito Santo, teve sua origem na existência de um córrego que atravessa a região e que se chama córrego do Mantenhinha. Havia uma povoação próxima ao córrego com o nome de Mantena (hoje, um município mineiro) e acrescentou-se a ela a terminação “Polis”, que significa cidade, daí o nome Mantenópolis. Em 1940 esta localidade ainda pertencia ao município de Barra de São Francisco, e era visitada, periodicamente pelo Tenente Floriano Lopes Rubim.

A região onde o Município está localizado vivenciou um período de grande disputa territorial entre os estados do Espírito Santo e Minas Gerais, conhecido como Contestado, período de grande instabilidade e muita violência, em meio a uma disputa econômica em prol das riquezas minerais da região, resultando a uma crise de identidade por estar no limite sociocultural dos dois Estados. Em 1948, graças ao pedido do Tenente Floriano Lopes Rubim, foi criado e instalado o patrimônio de Mantenópolis, em obediência a Lei nº 1711, artigos 49 e 53, confirmado em 11 de agosto de 1948, integrando-se ao município de Barra de São Francisco. Após 05 (cinco) anos pertencendo a Barra de São Francisco em 29 de dezembro de 1953, foi criado o município de Mantenópolis, sendo assim desmembrado de Barra de São Francisco o seu território, em obediência ao que dispõe a Lei nº 779, que acatou o pedido dos habitantes que aqui residiam. Porém somente em 7 de janeiro de 1954, foi instalada a cidade de Mantenópolis, que desde a sua criação, foi dirigida pelo Dr. Edísio da Costa Cisnes, tendo este, cometido o suicídio. Em decorrência deste fato em 3 de outubro do corrente ano ocorreu a eleição do primeiro prefeito de Mantenópolis, o Sr. Vicente Amaro da Silva, que foi empossado em 1955 como o primeiro prefeito eleito da cidade Mantenópolis.

No dia 25 de agosto de 1955, às 15 horas, ocorreu à solenidade relativa à instalação da Comarca de Mantenópolis, de acordo com a Lei nº 926 de 8 de julho de 1955, com sua publicação no Diário Oficial do Estado no dia 16 de julho de 1955, graças à iniciativa do Tenente e Deputado Floriano Lopes Rubim, tendo como seu primeiro juiz, o Dr. Vitor Hugo Cupertino de Castro e seu primeiro Promotor de Justiça, o Dr. Paulo Alves.



5.2. Caracterização física

O município de Mantenópolis está localizado a 262 quilômetros da capital do Estado – Vitória, na Microrregião Nordeste e Microrregião 001 – de Barra de São Francisco, a uma altitude sul de 18° 21' 34", e uma longitude oeste Greenwich da 41° 07' 07", e possui uma área de 385 Km. Equivalente a 0,84% do território estadual.

As rodovias com acesso ao município São: A ES – 164, a partir da ES – 80, passando por Pancas e Alto Rio Novo, com asfalto até a sede. Partindo da sede em direção ao norte, a ES – 167 segue em leito natural para o município de Mantena, no estado de Minas Gerais. Há entroncamento com a ES – 341, em direção à cidade de Colatina. Conforme a divisão territorial do IBGE, Mantenópolis limita-se ao norte com o estado de Minas Gerais e o Município de Barra de São Francisco; ao sul com Alto Rio Novo e Pancas; a leste com Águia Branca e a oeste com o estado de Minas Gerais. Localiza-se na zona serrana, destacando-se a Serra dos Aimorés. E tem como altitude 400 a 800m, com áreas bastantes declivosas, apresentando 19.410ha (50,65%) com declividade acima de 30% e 18,11ha (49,34%), com declividade abaixo de 30%, caracterizando um relevo fortemente ondulado e montanhoso, o município é banhado pelas bacias hidrográficas dos rios: Doce e São Mateus, cujas áreas são de 128,0 e 129,0 Km. Em seu território é que nasce o extenso rio São José, que também atravessa os municípios de Águia Branca, São Gabriel da Palha, além de Colatina e Linhares, antes de desaguar na lagoa do Juparanã. Além do rio São José, Mantenópolis conta com outro importante curso d'água: o Córrego Mantenhinha que atravessa a sede do Município.

O clima é do tipo mesotérmico tropical quente, sub úmido, o que caracteriza um verão quente e um período médio de seca de quatro meses no ano. As chuvas se concentram entre os meses de outubro a janeiro, e a estiagem, de fevereiro a setembro. A temperatura média anual varia na faixa de 20 a 22°C e o índice pluviométrico oscila entre 1.000 mm ao ano.

O Município era coberto primitivamente de florestas, que foram ao longo do tempo dando lugar a fazendas e terrenos apropriados a lavouras de café. Surgiram assim os povoados que se envolveram com influência de elementos à procura de terras férteis e propícias ao desenvolvimento da agropecuária.

Dentro deste espaço físico desenvolveu uma população, formada a partir dos tropeiros, descendentes dos grupos brancos, negros e índios, trazendo consigo uma herança cultural dando uma característica voltada para diversidade cultural.

Atualmente a cidade de Mantenópolis, também conhecida como "cidade da paz", é um município compreendido pelos distritos de Santa Luzia, São José e São Geraldo.



O município de Mantenópolis possui uma área de 320 Km² (0,70 % do território estadual). Seus principais distritos são: São Geraldo, São José e Santa Luzia.

Total de Comunidades: 20

Estradas vicinais: 250 Km

Estradas Intermunicipais: 82 Km

5.3. Dados populacionais

De acordo com dados estatísticos do IBGE do ano 2010, o Município conta com uma população total de 13.612 habitantes sendo 8.648 habitantes residentes na zona urbana e 4.964 habitantes residentes na zona rural, tendo uma estimativa para o ano de 2014 de 14.966 habitantes.

Homens x Mulheres

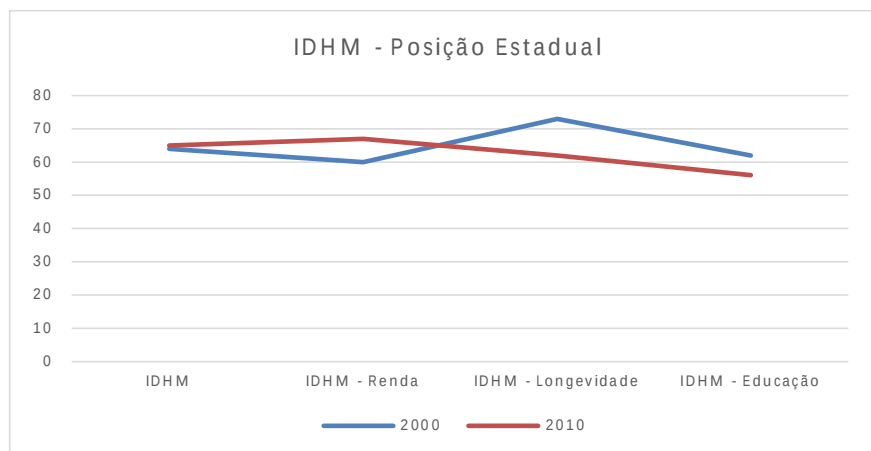
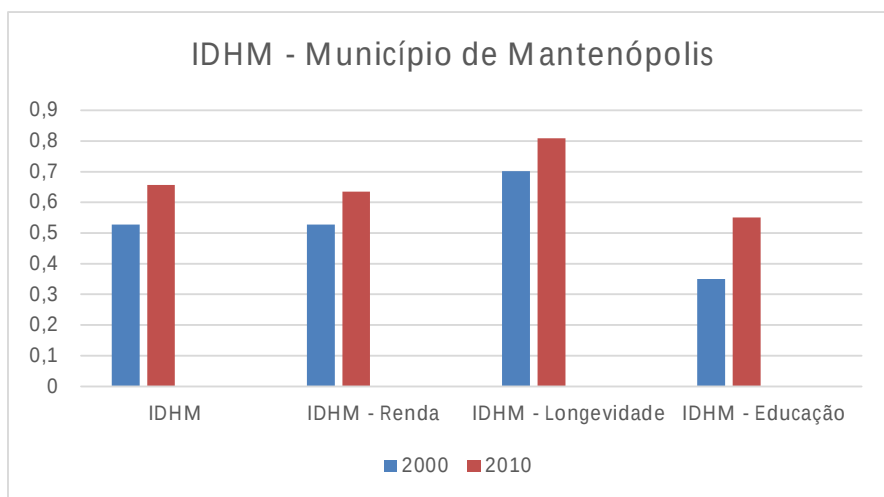
Conforme o censo 2010 a população de Mantenópolis é distribuída entre homens e mulheres. A população masculina representa 6.805, enquanto a população feminina é de 6.807 habitantes concluindo que no ano de 2010 em Mantenópolis, existiam mais mulheres do que homens. Sendo a população composta de 50.01% de mulheres e 49.99% de homens.

Dados tabulados sobre a População de Mantenópolis de acordo com Censo 2010:

Índice de Desenvolvimento Humano	0.657
Área da unidade territorial	321,422 km ²
Densidade demográfica (hab./km²)	42,35
Estabelecimentos de Saúde SUS	7 estabelecimentos
Matrícula - Ensino fundamental - 2012	2.035 matrículas
Matrícula - Ensino médio - 2012	563 matrículas
PIB per capita	6.417,98 reais
População residente	13.612
População residente - Homens	6.805
População residente - Mulheres	6.807
População residente que frequentava creche ou escola	3.864

5.4. Aspectos socioeconômicos

Com relação ao IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano do Município quando se faz uma comparação entre os anos de 2000 e 2010 percebe - se que há um aumento nestes índices de desenvolvimento. Atualmente o Município de Mantenópolis ocupa a 65ª posição no ranking Estadual considerada um nível médio de desenvolvimento. Com relação ao IDHM no ano de 2000 os índices ocupavam um nível baixo na posição estadual sendo: Renda - 60º, Longevidade - 73º e Educação - 62º após o período de 10 anos os índices conseguiram atingir o nível médio na posição estadual subindo para: Renda – 67º, Longevidade: 62º, Educação – 56º, como exemplificado nos gráficos a seguir.



5.5. Aspectos ambientais e econômicos

As ações voltadas para a conservação do meio ambiente têm tomado proporções maiores a cada ano, com trabalhos de conscientização da população e trabalhos conservacionistas junto aos produtores rurais. O Município possui grande quantidade de nascentes e cursos d'água oriundos destas nascentes que tem recebido muita atenção no sentido de preservá-las. A cobertura com matas alcança um total de 278 propriedades, com uma área de cerca de 1891 ha, perfazendo um total de 0,522% da cobertura vegetal do município, estas matas tem sido preservadas em função da consciência e da obrigatoriedade. Mantenópolis caracteriza-se como um município de agricultura familiar, isto se destaca pelo fato mais de 90% das propriedades rurais possuírem uma área menor de 4 módulos fiscais, e a maior fonte de renda do município ser proveniente da agricultura, principalmente o café arábica, que concentra o maior número de empregos gerados na agricultura, com um número expressivo de comodatários e parceiros, além de possuir 3 assentamentos rurais com um total de 50 famílias assentadas. Segue abaixo algumas tabelas referente a economia de Mantenópolis de acordo com dados do IBGE censo 2010 e INCAPER 2011:

1. PRINCIPAIS ATIVIDADES ECONÔMICAS

ATIVIDADES	% no PIB Municipal/2008
Agropecuária	26,21
Indústria	8,81
Comércio e Serviços	64,98

FONTE: http://www.ijsn.es.gov.br/index.php?option=com_content&view=category&layout=blog&id=281&Itemid=258

2. PRINCIPAIS ATIVIDADES AGRÍCOLAS (área, produção, produtividade e valor total das principais atividades agropecuárias do Município)

PRODUTO	ÁREA TOTAL (ha)	Área a ser colhida (ha)	Quantidade Produzida (T)	Rendimento Médio (Kg/ha)	Produção Estimada (t)
Banana	50	35	147	4200	147
Café	4550	4300	532	184400	792920
Coco – da – baia	8	8	96	12000	96
Feijão – Safra 1	40	40	24	0	0
Feijão – Safra 2	12	12	7	1750	21
Laranja	18	18	108	6000	108
Manga	25	5	60	12000	60
Milho – Safra 1	60	60	79	1320	79
TOTAL	4763	4478	6053	221670	793431

FONTE: IBGE/LSPA do Estado do Espírito Santo(Agosto/2010)

3. PRINCIPAIS ATIVIDADES RURAIS NÃO AGRÍCOLAS

Nº	ATIVIDADES	Nº DE ESTABELECIMENTOS
01	Agroindústria	20
02	Artesanato	80 artesãos
03	Agroturismo	-

FONTE: INCAPER/ELDR Mantenópolis,2010

4. ATIVIDADE PECUÁRIA

MUNICÍPIO	TIPO DE REBANHO	2008	2009
Mantenópolis	Bovino	26.162	
	Suíno	770	
	Caprino	115	
	Ovino	-	
	Galos, frangas, frangos, pintos	6.100	
	Galinha	3.800	
	Codorna	-	

Variável: Valor da produção (Mil reais)

Município	Tipo de Produto	2008	2009
Mantenópolis	Leite	2637	1930
	Ovos de galinha	24	26
	Ovos de codorna	-	-
	Mel de abelha	1	1

FONTE: <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/pesquisas/ppm/default.asp> e <http://www.sidra.ibge.gov.br/bda/pecuária/default.asp?t=1&°=23&u1=1&u2=1&u3=1&u4=1&u5=1&u6=1&u7=1>, em 2011.

5. AQUICULTURA E PESCA

TILÁPIA	(X)	Área utilizada em ha	3
OUTROS PEIXES	()	Produção em tonelada	12
QUAIS?		Produtor nº	20
ALEVINOS	TILÁPIA	Área utilizada em ha	-
	OUTROS PEIXES	Produção em tonelada	-
	QUAIS?	Produtor nº	-

FONTE: INCAPER/ELDR Mantenópolis, 2010

5.6 Aspectos Turísticos

O Município pertence à Região Doce Pontões Capixabas, porém são tímidas as iniciativas para o desenvolvimento do Turismo Rural. Estão sendo implantados estabelecimentos tipo Pesque e Pague como forma de agregar valor à Piscicultura, que também é uma atividade que vem se despontando como alternativa de renda. Observa-se também iniciativas nas atividades de turismo radical, em particular o Voo Livre, como forma de explorar a topografia acidentada da região. O Conselho Municipal de Turismo está em fase de implantação.

6. DIAGNÓSTICO

Meta 1: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.	100,0% 2016	81,4	85,0	81,8	72,2
Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.	50,0% 2024	23,2	28,3	26,1	15,3

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte : Município – IBGE/Censo Populacional 2010

MATRÍCULA NA CRECHE – 0 a 3 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	236	202	251	295	285	20,7
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	189	-	-	-	-	-	-
TOTAL	189	236	202	251	295	285	50,79

Fonte: Censo Escolar

% DE ATENDIMENTO NA CRECHE – 0 a 3 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	-	100%	100%	100%	100%	100%
Estadual	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	100%	-	-	-	-	-

Fonte: Censo Escolar

Total da população de 0 a 3 anos NO MUNICÍPIO..... 725

Total de crianças de 0 a 3 anos fora da escola no MUNICÍPIO..... 614

Fonte IBGE – Censo Demográfico 2010

Os dados apresentados registram um crescimento de 20,7% nas matrículas nas Creches da rede municipal, no período de 2010 a 2014.

À partir de 2010 a rede municipal passou a ser responsável por 100% do atendimento desta etapa de ensino. Apesar dos resultados positivos no período de 2010 a 2014, o Censo Demográfico de 2010, apontava que ainda existiam 614 crianças fora da escola, numa população de 725 pessoas nesta faixa etária.

MATRÍCULA NA PRÉ ESCOLA – 4 e 5 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	189	265	270	272	316	356	88,3%
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	126	-	-	-	-	-	-
TOTAL	315	265	270	272	316	356	13,0%

Fonte: Censo Escolar

% DE ATENDIMENTO NA PRÉ ESCOLA – 4 e 5 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	60%	100%	100%	100%	100%	100%
Estadual	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	40%	100%	100%	100%	100%	100%

Total da população de 4 e 5 anos NO MUNICÍPIO..... 417

Total de crianças de 4 e 5 anos fora da escola NO MUNICÍPIO.....116

Fonte IBGE – Censo Demográfico 2010

Os dados apresentados registram um crescimento de 88,7% nas matrículas na Pré-Escola na rede municipal, no período de 2005 a 2014. À partir de 2010 a rede municipal passou a ser responsável por 100% do atendimento desta etapa de ensino.

Apesar dos resultados positivos no período de 2010 a 2014, o Censo Demográfico de 2010, apontava que ainda existiam 116 crianças fora da escola, numa população de 416 pessoas nesta faixa etária.

A Educação Infantil vive um momento significativo em sua história – o reconhecimento de sua importância para a formação humana. Seu grande desafio é possibilitar que as crianças de zero a cinco anos tenham acesso a uma educação de qualidade e possam frequentar as instituições de educação infantil com a garantia de que encontrarão um espaço adequado para atender às suas necessidades e interesses, sendo respeitadas, dentro do coletivo, suas individualidades. Para tanto, se faz necessário por parte do poder público a realização de ações efetivas que possibilitem:

- a) A garantia do atendimento às crianças de zero a cinco anos em tempo integral;
- b) Prover as instituições de educação infantil de infraestrutura adequada e recursos materiais de forma a atender a demanda;

c) A qualificação e profissionalização dos docentes, coordenadores, gestores e funcionários que atuam com essas crianças.

Com o objetivo de situar-se no atual estado da Educação Infantil foi elaborado o seguinte diagnóstico do município de Mantenópolis, conforme expressam os dados referentes à população infantil, atendimento (matrícula, nº de escolas) e qualificação profissional, transporte, mobiliários, entre outros.

Na rede municipal há 08 (oito) instituições que ofertam atendimento de educação infantil, sendo 06 (seis) na zona urbana com 274 crianças de 0 a 3 anos e 358 crianças de 4 a 5 anos e 02 (duas) na zona rural que atendem 16 crianças de 4 a 5 anos. O atendimento às crianças de 0 a 3 é realizado na creche municipal (período integral e parcial) que funciona em um prédio alugado pela prefeitura e que não dispõe de infraestrutura física adequada para acolher as crianças. Há 03 (três) salas anexas do Centro de Educação Infantil que funcionam nas escolas dos 03 (três) distritos municipais (São José, Santa Luzia e São Geraldo) em período parcial.

Com a crescente demanda faz-se necessário à finalização do Proinfância que, desde 2009 encontra-se em construção, que atenderá 120 crianças em período integral e/ou 240 em período parcial, mesmo com a finalização da obra o município tem necessidade de mais um prédio escolar para atender a sede e os distritos que apresentarem maior demanda de crianças.

O atendimento das crianças de 4 a 5 anos é prestado nas escolas de ensino fundamental, tais instituições não foram projetadas para atender às crianças nessa faixa etária, porém a necessidade de atendimento educacional é muito alta, então essas escolas abrem vagas para suprir a demanda existente, resolvendo, parcialmente, o problema do espaço físico. Entretanto, o atendimento educacional ocorre de modo insatisfatório, sem espaço físico e mobiliários adequados (sanitários, bebedouros, refeitório, área externa para recreação) a faixa etária de 4 a 5 anos.

Em relação às escolas do campo as condições de acesso das crianças de 4 e 5 anos são muito difíceis, tendo em vista as inadequadas condições de transporte (sem equipamentos de segurança, veículos desconfortáveis, sem acompanhante de

transporte) e a falta de infraestrutura física das escolas, mobiliários e materiais didáticos.

A necessidade de investir na qualificação de todos os profissionais que atuam na educação infantil é uma condição básica para melhoria do atendimento da mesma. Segundo o levantamento realizado em relação aos profissionais que atuam na Educação Infantil, observa-se o seguinte:

2º Grau- Magistério e/ou Ensino Médio	Graduação em Pedagogia	Graduação em outros cursos	Graduação em pedagogia/Pós na área da Educação
02	02	-	39

Fonte: Secretaria Municipal de Educação de Mantenópolis-ES

Há um grande percentual de professores graduados e pós-graduado em Educação, mas a formação continuada faz-se necessária para uma educação de qualidade e efetiva.

Apesar de todos os esforços, o município de Mantenópolis, ainda está longe do esperado e do que está definido por Lei para alcançar os objetivos e finalidades estabelecidos para a educação infantil, primeira etapa da educação básica. Mas com a cooperação técnica e financeira e compromisso político de todos os entes federados, União, Estado e Município, esses objetivos poderão se tornar realidade. Caberá, principalmente, ao Poder Público Municipal por estar mais próximo das reais necessidades e dificuldades enfrentadas pela educação infantil no município, definir ações concretas que efetivamente garantam um atendimento educacional com qualidade.

Meta 2: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.	100,0% 2024	98,4	99,0	98,3	99,2
Percentual de pessoas de 16 anos com pelo menos o ensino fundamental concluído	95,0% 2024	66,7	76,3	67,6	66,8

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	1.185	900	854	723	759	784	- 33,8%
Estadual	286	240	199	173	170	173	- 39,5%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.471	1.140	1.053	896	929	957	-34,9

Fonte: Censo Escolar

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	80%	79%	81%	80%	81%	82%
Estadual	20%	21%	19%	20%	19%	18%
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-

MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	614	370	337	301	260	297	- 51%
Estadual	625	809	805	754	706	611	-2,2%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	1.239	1.179	1.142	1.055	966	908	-26,7%

Fonte: Censo Escolar

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	49%	31%	29%	28%	27%	32%
Estadual	51%	69%	71%	72%	73%	68%
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-

Total da população de 6 a 14 anos NO MUNICÍPIO.....2.213

Total de crianças e jovens de 6 a 14 anos fora da escola NO MUNICÍPIO.....17

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

Enquanto na Educação Infantil, houve um crescimento significativo nas matrículas e no atendimento da rede municipal, nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental

registrou-se uma redução de 33,8% das matrículas na rede municipal e uma redução de 39,5% na rede estadual, no período de 2005 a 2014.

Também nos Anos Finais do Ensino Fundamental, o Censo Escolar apresenta uma redução de 51% na rede municipal e de 2,2% na rede estadual, nesta etapa de ensino, no período de 2005 a 2014

Apesar dos resultados positivos no período de 2010 a 2014, o Censo Demográfico de 2010, apontava que ainda existiam 116 crianças fora da escola, numa população de 416 pessoas nesta faixa etária.

A Portaria Nº 04/2008, de 01 de Janeiro de 2008, da Secretaria Municipal de Educação, estabeleceu as normas para a implantação do Ensino Fundamental de (9) anos de duração no Sistema Municipal de Ensino do Município de Mantenópolis-ES, atendendo a Lei Nº 11.274/2006 de 06 de Fevereiro de 2006.

Desde 2010, com a ampliação do Ensino Fundamental para 9 anos de duração, o Município vem ofertando as duas estruturas de Ensino (Ensino Fundamental de 8 anos de duração e o Ensino Fundamental de 9 anos de duração). Este último, já em seu sexto ano de vigência. Por sua vez, o Ensino Fundamental de 8 anos de duração, encerra-se em 2017.

O atendimento ao Ensino Fundamental anos iniciais no Município de Mantenópolis é ofertado em 11 (onze) escolas do campo e 6 (seis) escolas urbanas, dessas, apenas 1 (uma) escola pertence à rede Estadual de Educação. Já o Ensino Fundamental anos finais é ofertado em 1 (uma) escola municipal na sede e 2 (duas) escolas nos distritos, além de 1(uma) escola no campo, denominada Escola Família Agrícola. O Estado atende ao Ensino Fundamental anos finais no Município em 2 (duas) escolas sendo 1 (uma) na sede e 1 (uma) escola no distrito.

O contingente de alunos atendidos pela rede Municipal de Educação nos últimos 4 nos apresenta sua maior parcela nos anos iniciais e, o total de alunos matriculados ficou entre 1.019 a 1.191. Enquanto que, na rede Estadual, o maior número de alunos atendidos, encontra-se nos anos finais. O número de alunos matriculados

nos últimos 4 anos, corresponde a 784 a 1.004. Vale ressaltar que houve uma queda bastante significativa comparando-se o ano de 2011 e 2014.

A permanência nos últimos anos no Ensino Fundamental, oscilou e até diminuiu. Acredita-se que o Programa Social do Governo Federal Bolsa Família tem contribuído para essa permanência. Porém, no que se refere a qualidade do ensino as tabelas indicam que embora seja favorável, ainda não são as desejáveis...

Nesse sentido, com a elaboração desse Plano o objetivo é criar estratégias que assegure, a curto, médio e longo prazo, o pleno funcionamento do ensino fundamental da rede municipal de Educação de Mantenópolis.

Esse diagnóstico permite observar que:

- O quadro de docentes, quanto à formação inicial são quase em sua totalidade, graduados e pós - graduados. A maioria habilitados para atuar de 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental. Já nas séries finais, há uma carência de professores efetivos habilitados em algumas disciplinas específicas.
- A estrutura física dos prédios escolares necessita de ampliação para um atendimento melhor como (auditório, refeitórios, novas salas de aulas). E construção de novos prédios, pois há escolas no Município funcionando em prédios alugados.
- Em relação à distorção idade série, há um percentual elevado no 3º ano do Ensino Fundamental.
- As disciplinas, as quais os alunos estão apresentando maior dificuldade são o Português e a Matemática.
- A taxa de abandono nos anos finais é preocupante. Esses dados contribuem negativamente no combate a distorção idade /série que ocorreu em maior número nos 6º, 7º e 8º anos em 2013.
- Há necessidade de formação continuada para todos os seguimentos, principalmente para Pedagogos e Gestores.

Através da análise dos dados coletados, nota-se que o acesso e permanência do aluno na escola é dever do município e, para tanto, cabe a ele dar garantia,

proporcionando condições para que o educando obtenha êxito. O desafio é garantir uma educação com qualidade social, já que os problemas apresentados são tantos.

Meta 3: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.	100,0% 2016	84,3	85,9	84,6	69,2
Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.	85,0% 2024	55,3	63,0	55,0	42,0

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013/

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

MATRÍCULA NO ENSINO MÉDIO

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	524	512	559	561	574	569	8,5%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	524	512	559	561	574	569	8,5%

% DE ATENDIMENTO NO ENSINO MÉDIO

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014
Municipal	-	-	-	-	-	-
Estadual	100%	100%	100%	100%	100%	100%
Federal	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-

Fonte: Censo Escolar

Total da população de 15 a 17 anos NO MUNICÍPIO..... 805

Total de jovens de 15 a 17 anos fora da escola NO MUNICÍPIO..... 248

Fonte: IBGE – Censo Demográfico 2010

A oferta e atendimento do Ensino Médio é de responsabilidade da rede estadual de ensino. Os dados apresentados sinalizam um crescimento de 8,5% na matrícula neste nível de ensino e que 100% do atendimento é feito pela rede estadual, no período de 2005 a 2014, segundo dados do Censo Escolar.

Conforme dados do Censo Demográfico 2010 do IBGE, para uma população de 805 pessoas na faixa etária dos 15 ao 17 anos, 248 estavam fora da escola.

O Ensino Médio é ofertado exclusivamente pela rede Estadual através de duas escolas EEEFM “Job Pimentel e EEEFM “Palmerindo Vieira Campos” que compartilham o transporte escolar com o município, ação fundamental para o funcionamento da modalidade que depende diretamente do transporte escolar para seu funcionamento em especial nos turnos matutino e noturno.

A clientela do ensino médio do município em sua maioria são oriundas de famílias de classe média baixa, filhos de agricultores, diaristas, assentados, comerciantes, comerciários, servidores públicos e profissionais liberais, que tem como economia principal, o trabalho diarista em diversos setores econômicos. Uma realidade que vem se apresentando atualmente em relação à constituição familiar que compõe a

comunidade a qual atendemos é a participação de avós, tios, irmãos e outros graus de parentescos na educação das crianças, em virtude do grande número de imigrações para outros países como Estados Unidos e Portugal.

São diversos os fatores que contribuem decisivamente para o crescimento da evasão no Ensino Médio dentre eles se destacam a necessidade do aluno de se inserir no mercado de trabalho e responsabilidade de ajudar nas despesas de casa através do trabalho no comércio e nas propriedades rurais principalmente no período de colheita de café (principal produto agrícola da região), a falta de interesse pela escola por não acreditar em uma perspectiva de crescimento, dificuldades de aprendizado que podem acontecer no percurso escolar, falta de incentivo dos pais que na maioria não possuem a cultura do estudo.

As escolas do Ensino Médio buscam alicerçar suas ações através de parcerias na concretização de ações pedagógicas através do comércio local, Prefeitura Municipal, Câmara dos Vereadores e diversas instituições não governamentais que apoiam iniciativas educacionais e sociais em prol da dinamização do combate a evasão e a repetência escolar, porém mesmo com todo o esforço realizado as ações ainda não consegue impactar os resultados que são preocupantes, configurando a cada ano uma situação cada vez mais crítica iniciando pela repetência escolar chegando à evasão.

Meta 4: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola	100,0% 2024	85,8	85,8	86,0	70,4

Fonte: IBGE/Censo Populacional - 2010

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL CRECHE – 0 a 3 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	0	1	1	1	0	1	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0	1	1	1	0	1	-

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL PRÉ ESCOLA – 4 e 5 anos

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	0	0	1	3	6	3	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0	0	1	3	6	3	-

Fonte: Censo Escolar

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Iniciais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	0	15	18	30	37	22	46%
Estadual	0	5	7	7	29	14	180%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	0	20	25	37	66	36	80%

MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO ESPECIAL – ENSINO FUNDAMENTAL – Anos Finais

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	6	4	7	44	10	8	100%
Estadual	14	2	3	3	2	2	- 85%
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	20	6	10	47	12	10	- 50%

Fonte: Censo Escolar

É importante destacar o crescimento significativo das matrículas e do atendimento dos alunos da Educação Especial no Ensino Fundamental. Assim como o cuidado necessário com o baixo atendimento dos alunos da Educação Especial na Creche e Pré-Escola.

O Município de Mantenópolis-ES enfrenta grandes dificuldades no cumprimento desta meta, uma vez que faltam recursos públicos para contratação do profissional com formação especializada para o acompanhamento do aluno com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, e ainda não ter, tanto na rede municipal quanto na estadual profissional efetivo com a formação específica para este fim. Em relação a acessibilidade física o município

tem atendido parcialmente com construção de rampas, barras e alargamento de portas e também na questão do transporte desse aluno, pois a demanda tem aumentado e o município disponibiliza de apenas um ônibus com a adequação necessária. Falta ainda às escolas municipais espaços físicos, ou seja, salas para a montagem de AEE- Atendimento Educacional Especializado, uma vez que o município tem recebido materiais pedagógicos e tecnológicos do Governo Federal para o atendimento ao aluno especial.

A Escola Orquídea- Associação Pestalozzi assim como as escolas de salas de ensino regular devem fortalecer um sistema educacional inclusivo que disponibilize uma equipe multifuncional para atender esta clientela, como o fonoaudiólogo, psicopedagogo, psicólogo, fisioterapeuta e em parceria com as secretarias de Saúde e Assistência Social, atendimento com Psiquiatras e Neurologistas, visto que, a população em sua maioria não disponibiliza de condições socioeconômicas para buscar estes recursos em outros municípios ou na rede privada.

Meta 5: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental	100,0% 2024	97,6	99,1	99,2	94,2

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município - IBGE/Censo Populacional – 2010

Esta é uma meta que tem como o objetivo a avaliação da aprendizagem nos três primeiros anos do Ensino Fundamental. Segundo os dados acima, o município encontra-se, nesta meta, abaixo dos resultados do Brasil (97,6), da Região Sudeste (99,1) e do Estado do Espírito Santo (99,2).

O Município de Mantenópolis-ES enfrenta grandes desafios no campo da alfabetização, principalmente, considerando o fato da existência de 11 (onze) escolas localizadas na área rural que atendem alunos nesta faixa etária e que na sua maioria terão contato com a educação formal apenas aos 6 anos de idade, já ingressando no ensino fundamental, a esses alunos não é oferecido o acesso a educação infantil na pré-escola o que é uma base importantíssima para que haja sucesso no processo da aquisição de leitura e escrita. Ressaltamos que essas escolas não oferecem estrutura física e também pedagógica que favoreça um ambiente estimulante para o acesso da alfabetização. Encontram-se também, professores e pedagogos que necessitam de formação continuada focada neste eixo e também nível de especialização direcionado para o processo de encontrar caminhos e métodos específicos para obter acréscimo neste percentual da faixa etária citada pela meta. Considera-se também relevante a participação e acompanhamento familiar da criança no decorrer de sua vida escolar, a pouca participação e estímulo por parte dos familiares, coloca o conhecimento formal como algo secundário o que não fortalece na criança o desejo de avançar na sua construção dentro do aspecto da aprendizagem.

Meta 6: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	50,0% 2024	34,7	44,7	30,2	13,0
Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares	25,0% 2024	13,2	12,0	8,7	9,2

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Apontam-se como desafios para o desenvolvimento da Educação Integral no município de Mantenópolis a extrema dificuldade de não possuímos estrutura física nas escolas municipais e estaduais que proporcionem o atendimento às crianças em pelo menos uma carga horária de 7 (sete) horas diárias. Constatamos também a extrema necessidade de repensar a organização curricular propondo novas disciplinas e atividades educativas que assegurem a permanência deste aluno nas unidades escolares, o que nestes caso seria fundamental também a implementação de atividades esportivas no sentido da educação na formação do aluno como um todo.

Meta 7: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado pelo INEP em 2007 e representa a iniciativa pioneira de reunir em um só indicador em dois conceitos igualmente importantes para a qualidade da educação: fluxo escolar e médias de desempenho nas avaliações. Ele agrega ao enfoque pedagógico dos resultados das avaliações em larga escala do INEP a possibilidade de resultados sintéticos, facilmente assimiláveis, e que permitem traçar metas de qualidade educacional para os sistemas. O indicador é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e médias de desempenho nas avaliações do INEP, o Saeb – para as unidades da federação e para o país, e a Prova Brasil – para os municípios.

O Ideb é calculado a partir de dois componentes: taxa de rendimento escolar (aprovação) e médias de desempenho nos exames padronizados aplicados pelo Inep. Os índices de aprovação são obtidos a partir do Censo Escolar, realizado anualmente pelo Inep. As médias de desempenho utilizadas são as da Prova Brasil

(para Idebs de escolas e municípios) e do Saeb (no caso dos Idebs dos estados e nacional).

TAXA DE APROVAÇÃO – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

REDES	2007	2010	2011	2012	2013	Crescimento 2007/2013
Rede Municipal	80,8	93,3	94,9	93,6	95,0	14,2
Rede Estadual	87,7	98,7	96,5	92,7	92,8	5,1
Rede Privada	-	-	-	-	-	-

Fonte: MEC/INEP

TAXA DE APROVAÇÃO – Ensino Fundamental – Anos Finais

REDES	2007	2010	2011	2012	2013	Crescimento 2007/2013
Rede Municipal	77,3	82,6	89,4	80,8	80,7	3,4
Rede Estadual	85,4	86,5	81,0	84,0	88,1	2,7
Rede Privada	-	-	-	-	-	-

Fonte: MEC/INEP

PROVA BRASIL – Ensino Fundamental – Rede Municipal – LÍNGUA PORTUGUESA

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Anos Iniciais	167,0	168,7	174,1	176,9	213,8	46,8
Anos Finais	211,5	223,5	227,0	240,6	261,2	25,12

PROVA BRASIL – Ensino Fundamental – Rede Municipal - MATEMÁTICA

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Anos Iniciais	179,2	193,2	195,3	204,1	218,7	39,5
Anos Finais	228,5	235,7	240,7	257,6	265,0	36,5

Fonte: MEC/INEP

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais – Rede Municipal

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Rede Municipal	3,8	3,8	4,4	4,8	5,7	1,9

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Finais – Rede Municipal

REDES	2005	2007	2009	2011	2013	Crescimento 2005/2013
Rede Municipal	3,3	3,4	3,6	4,5	4,4	1,1

Fonte: MEC/INEP

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Iniciais

INDICADORES	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Média da Rede Municipal	3,8	3,8	4,4	4,8	5,7	-
Meta da Rede Municipal	-	3,8	4,2	4,6	4,9	5,1
Posição do município no ranking do ES	37 ^a	64 ^a	50 ^a	63 ^a	50 ^a	-

IDEB – Ensino Fundamental – Anos Finais

INDICADORES	2005	2007	2009	2011	2013	2015
Média da Rede Municipal	3,3	3,4	3,6	4,5	4,4	-
Meta da Rede Municipal	-	3,3	3,5	3,8	4,2	4,5
Posição do município no ranking do ES	40 ^a	53 ^a	54 ^a	12 ^a	22 ^a	-

Os resultados apresentados nos quadros acima registram uma melhoria no IDEB do município, passando de 3,8 para 5,7 nos Anos Iniciais do Fundamental e de 3,3 para 4,4 nos Anos Finais entre os anos de 2005 a 2013. Cabe ressaltar, porém, que nos Anos Finais houve uma queda de 4,5 para 4,4 no IDEB de 2013 em relação ao de 2011.

Os resultados indicam ainda, que houve um crescimento nos resultados da Prova Brasil e das Taxas de Aprovação.

A melhoria nos resultados alcançados, colocou o município na 50^a posição no ranking do Estado no ES nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental e na 22^a posição nos Anos Finais do Ensino Fundamental.

Meta 8: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.	12 anos 2024	9,8	10,4	9,9	7,7
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.	12 anos 2024	7,8	8,6	8,3	6,5
Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres	12 anos 2024	7,8	8,7	7,7	6,5
Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos.	100,0% 2024	92,2	90,1	87,1	93,8

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e - IBGE/Censo Populacional – 2010

O Município compreende que seu desenvolvimento de forma geral fica comprometido mediante a uma situação em que um percentual significativo da população não acredita no conhecimento sistemático oferecido nas unidades escolares e disponibiliza oferecer ao estado que já tem maior vínculo legalmente estabelecido pela LDB 9394/96 com a população nesta faixa etária em fortalecer parcerias no sentido de implantação de políticas sérias e acessíveis que possa incentivar o ingresso e permanência deste jovem/adulto dentro das escolas principalmente onde houver possibilidades da inserção do ensino profissionalizante, preparando assim este cidadão do campo, com a condição dentre os 25% mais

pobre e o negro a terem direitos iguais de concorrer aos espaços no mercado de trabalho que lhe darão autonomia, cidadania e dignidade.

Meta 9: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.	93,50% 2015	91,5	95,2	93,4	81,2
Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.	15,30% 2024	29,4	22,7	30,0	41,9

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

Fonte: Município e Mesorregião - IBGE/Censo Populacional – 2010

O analfabetismo continua sendo um grande desafio no Brasil. Uma taxa de 6,5% de analfabetismo, significa aproximadamente 13 milhões de brasileiros de 15 anos ou mais de idade nesta situação. No Município, a taxa de analfabetismo é de 18,8%, acima da taxa nacional (6,5%) e da média do Estado do Espírito Santo (6,6%).

É considerada analfabeta funcional a pessoa que, mesmo sabendo ler e escrever um enunciado simples, como um bilhete, por exemplo, ainda não tem as habilidades de leitura, escrita e cálculo necessárias para participar da vida social em suas diversas dimensões: no âmbito comunitário, no universo do trabalho e da política, por exemplo.

Um dos grandes desafios da educação brasileira é promover com sucesso a Educação para Jovens e Adultos. O município de Mantenópolis na intenção de

promover educação de qualidade e a inserção social busca incluir os Jovens e Adultos, visando às reais necessidades do adulto de se alfabetizar. A Educação de Jovens e Adultos (EJA) assumida como política pública, norteadas pelo princípio da gestão democrática, contemplando a diversidade de sujeitos aprendizes e como instrumento para a educação ao longo da vida, destina-se aos jovens e adultos que não tiveram acesso ou não concluíram os estudos no ensino fundamental.

De acordo com os conceitos e definições adotados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) para a realização do Censo Demográfico, foi considerada analfabeta a pessoa que aprendeu a ler e escrever, mas que esqueceu devido a ter passado por um processo de alfabetização que não se consolidou, e a pessoa que apenas assinava o próprio nome.

O analfabetismo encontra-se entre um dos mais graves problemas da educação pública entre pessoas jovens e adultas, reflexo das desigualdades existentes em nosso país, que persistem e aumentam ao longo dos anos, acompanhando os desequilíbrios regionais. Como meio de reverter essa situação do município de Mantenópolis iniciou no ano de 2004 a oferta de programas voltados para a alfabetização de jovens e adultos, o qual realizou parceria com o estado para que o programa acontecesse no município. No período de 2009 a 2014 o município de Mantenópolis fez adesão direta com o governo federal com o objetivo de atender a demanda do município, que apresentava uma alta concentração da população sem instrução. O Programa Brasil Alfabetizado apoia e financia projetos de letramento, o governo federal transfere recursos financeiros em caráter suplementar aos entes federados que aderem ao programa, além de bolsas-benefício a voluntários que atuam como professores de alfabetização, coordenadores de turmas e tradutores-interpretres de libras. O Programa tem como meta promover a superação do analfabetismo e contribuir para que os alfabetizados deem continuidade nos estudos, como meio de que os alunos analfabetos e semi-analfabetos resgatem autonomia, autoestima e inclusão social. O município não oferece os segmentos da EJA, mas busca junto ao governo federal e estadual ações para mobilizar e oferta o ensino.

O público atendido são jovens e adultos com idade de 15 a 80 anos, ou mais. A maioria são pessoas que não tiveram a oportunidade de estudar na idade regular, pessoas já aposentadas, pois o maior público da EJA é composto por idosos que buscam uma oportunidade de alfabetização para facilitar suas tarefas cotidianas como irem ao supermercado, usar o transporte público, entre outras, de forma independente. O espaço físico em que os alunos estudam são escolas, igrejas, associações e em algumas ocasiões casas dos próprios professores voluntários.

Meta 10: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.	25,0% 2024	1,7	0,6	1,2	0,0

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

MATRÍCULA NA EJA INTEGRADA Á EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

REDES	2005	2010	2011	2012	2013	2014	% crescimento
Municipal	-	-	-	-	-	-	-
Estadual	-	-	-	-	-	-	-
Federal	-	-	-	-	-	-	-
Particular	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL	-	-	-	-	-	-	-

Na rede pública, a oferta da educação profissional é atribuição e responsabilidade da rede estadual. Através do diagnóstico elaborado, o município, ainda não disponibiliza aos jovens e adultos, oportunidade de se profissionalizar e, portanto, proporcionar maiores chances de inserção no mercado de trabalho e renda.

Meta 11: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio	4.808.838 2024	1.602.946	792.811	48.350	-----
Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.	2.503.465 2024	900.519	354.084	27.734	-----

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

Na rede pública, a oferta da educação profissional é atribuição e responsabilidade da rede estadual. Através do diagnóstico elaborado, o município, ainda não disponibiliza aos jovens e adultos, oportunidade de se profissionalizar e, portanto, proporcionar maiores chances de inserção no mercado de trabalho e renda.

Meta 12: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.	50,0% 2024	30,3	31,5	32,5	-----
Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos	33,0% 2024	20,1	22,6	22,6	-----

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) – 2013

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, lei 9394/96, preceitua ser o Ensino Superior público de competência do poder público federal. No entanto, ao oferecer grande parte da Educação Básica, o município de Mantenópolis reconhece seu papel e trajetória da escolaridade, da qualificação em níveis maiores de formação do profissional e de seus cidadãos.

O Município ao longo dos anos preocupou-se e vem investindo na formação de seus munícipes, realizando parcerias, fornecendo transportes para outras localidades: Colatina, Barra de São Francisco e Nova Venécia, priorizando, assim, a formação de muitos mantenopolitanos.

Tendo em vista o edital de seleção nº 01/2005 – SEED/MEC, referente ao Sistema Universidade Aberta do Brasil – UAB, publicado pelo Ministério da Educação, por intermédio da Secretaria de Educação à distância, a prefeitura Municipal em observância aos requisitos estabelecidos na lei de responsabilidades, que o município de Mantenópolis disponibilizaria de dotação para cumprimento das obrigações definidas e previstas no projeto de Lei nº 037/2006. E assim depois de negociações e propostas, formaliza-se uma aproximação através de parcerias com a UFES (Universidade Federal do Espírito Santo) e CEFETES – Centro Federal de

Educação e Tecnologia do Espírito Santo, CEFOR – Centro de Referência em formação e em Educação a Distância.

O espaço onde funciona o Polo possui uma estrutura física satisfatória, porém precisa de ampliação como:

- Laboratório de física e química;
- Modernização dos laboratórios de informática;
- Ampliação de biblioteca.
- Novos cursos que atendam a demanda do município.

Meta 13: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

INDICADOR	META BRASIL 2016	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35%	75,0% 2024	69,5	72,0	71,9	-----
Percentual de funções docentes na educação superior com doutorado.	35,0% 2024	32,1	35,7	28,5	-----

Fonte: INEP/Censo da Educação Superior – 2012.

Meta 14: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

INDICADOR	META BRASIL 2016	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.	60.000 títulos 2024	47.138	22.801	707	-----
Número de títulos de doutorado concedidos por ano.	25.000 títulos 2024	13.912	8.533	63	-----

Fonte: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) – 20

As metas 12, 13 e 14 são referentes ao aumento do atendimento e melhoria da qualidade na oferta na Educação Superior, nível de ensino sob a responsabilidade da União e dos Estados.

Meta 15: Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de em que atuam.

Meta 16: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu	50,0% 2024	30,2	28,9	70,8	87,2

Fonte: INEP/Censo Escolar da Educação Básica - 2013

As metas 15 e 16 referem-se à formação específica para os profissionais da educação. O objetivo é garantir a formação dos profissionais do magistério na área que atuam. Metas também sob a responsabilidade da União e dos Estados.

Meta 17: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

INDICADOR	META BRASIL	BRASIL	SUDESTE	ES	MUNICÍPIO
Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.	100,0% 2020	72,7	67,9	79,8	-----

Fonte: Estado, Região e Brasil - IBGE/Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - 2013

Com a evolução científica e tecnológica, e talvez por causa dela, a crescente consciência das responsabilidades que como profissional, o professor assume perante a sociedade, faz-se necessário à valorização do professor, vinculada a uma política educacional que implica na formação profissional inicial, nas condições de trabalho, no salário, na carreira e na formação continuada, conforme o estabelecido na Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional nº 9394/96.

Para perspectivar o atendimento às necessidades de um profissional inteligente e criativo, teórico e prático em contextos escolares instáveis, indeterminados e complexos, é imprescindível viabilizar uma articulação entre os Sistemas de Ensino e as Instituições de Ensino Superior, buscando preparar e valorizar este professor não pelo quanto ele ensina, mas, sobretudo aquele que facilita a aprendizagem ajudando a aprender.

O Magistério Público Municipal de Mantenópolis conta com 96 professores efetivos e, sendo que 2 possuem duas matrículas de 25 horas semanais e 90 professores possuem uma matrícula de 25 horas semanais, 2 supervisores escolares e 2 orientadores educacionais, totalizando 96 matrículas.

Os professores do magistério público de Mantenópolis começaram a receber o Piso salarial em 2010, conforme determina a Lei Nacional nº 11.738, mas com o aumento da folha de pagamentos dos profissionais da educação não foi possível reajustar conforme os aumentos, a partir 2013.

De acordo com o plano de carreira e vencimentos do magistério público municipal de Mantenópolis, LEI Nº. 903/2002, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2002, que institui o plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Mantenópolis, *a jornada de trabalho dos professores de 25 (vinte e cinco) horas semanais, sendo 20 (vinte) horas reservadas ao desempenho de atividades de interação com os educandos e 5 (cinco) horas destinadas a atividades extraclasse. Conforme o Art. 43 – A carga horária do professor em função de docência é constituída de horas-aula e horas-atividade.*

§ 1º - O tempo destinado a horas-aula corresponderá a 80% (oitenta por cento) da carga horária semanal.

§ 2º - O tempo destinado às horas-atividade corresponderá a 20% (vinte por cento) da carga horária semanal e deverá ser cumprido na unidade escolar ou no setor administrativo da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento aos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional, podendo o diretor da escola ou o Secretário Municipal de Educação registrar como falta para o professor municipal que não as cumprir.

Meta 18: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.

Um dos mecanismos para expressar a valorização docente é o estabelecimento de planos de carreira para os profissionais da educação básica e superior.

O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67; e a posterior revisão no texto da Constituição Federal de 1988, ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado.

O Município tem o Estatuto do Magistério Público de Mantenópolis, criado pela Lei nº 902, de 12 de novembro de 2002, e o plano de carreira e vencimentos do magistério público municipal, Lei 9003, de 12 de novembro de 2002.

O reconhecimento da relação entre valorização do magistério e estabelecimento de plano de carreira é feito em diversos dispositivos legais, como na LDB, art. 67; e a posterior revisão no texto da Constituição Federal de 1988, ao definir os princípios nos quais o ensino deveria ser ministrado.

Na reformulação do Estatuto do Magistério serão contemplados o aumento do padrão de qualidade de ensino, a valorização e profissionalização dos servidores do magistério, mediante:

- Ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;
- Progressão baseada na titulação e no desempenho;
- Piso salarial profissional que se constitua em remuneração condigna;
- Vantagens financeiras em face do local de trabalho e clientela;
- Estímulo ao trabalho em sala de aula;
- Capacitação permanente e garantia de acesso a cursos de formação e atualização;
- Jornada de trabalho que incorpore os momentos diferenciados das atividades docentes.

Meta 19: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

A gestão democrática é entendida como a participação efetiva dos vários segmentos da comunidade escolar, pais, professores, estudantes e funcionários na organização, na construção e na avaliação dos projetos pedagógicos, na administração dos recursos da escola, enfim, nos processos decisórios da escola.

Portanto, tendo mostrado as semelhanças e diferenças da organização do trabalho pedagógico em relação a outras instituições sociais, enfocamos os mecanismos pelos quais se pode construir e consolidar um projeto de gestão democrática na escola. Dentro da perspectiva de gestão no município de Mantenópolis- ES, voltada para uma visão democrática, temos que ratificar que existe na maioria dos momentos de reflexão e ação das instituições de ensino uma disponibilidade de ouvir, compartilhar e aceitar propostas da sociedade para consolidar a trajetória educacional do Município e criar novas alternativas que visem qualificar o processo de ensino aprendizagem.

A Constituição Federal/88 estabeleceu princípios para a educação brasileira, dentre eles: obrigatoriedade, gratuidade, liberdade, igualdade e gestão democrática, sendo esses regulamentados através de leis complementares.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/96) estabelece e regulamenta as diretrizes gerais para a educação e seus respectivos sistemas de ensino.

A Secretaria Municipal de Educação de Mantenópolis está vinculada ao Sistema Estadual de Ensino, possui em sua organização os Conselhos que serão listados abaixo que regulamentados por legislação específica do poder executivo garantem a participação de voz e vez no processo de condução da educação dentro do município. Estes conselhos trazem no seu bojo a representação de contentamento ou descontentamento social das medidas tomadas pelas instituições de ensino, são portanto, o mover destes conselhos que trazem seriedade e garantem a participação ativa que venham a contribuir para a educação dos munícipes.

Os Conselhos ativos são os seguintes:

Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei 1018/2005, que tem por finalidade Planejar, Orientar, Sugerir inovações sobre atividades do Ensino Público, exercendo as funções Consultiva, Propositiva, Mobilizadora e Deliberativa. O mesmo é composto por membros do Poder Público e Sociedade Civil.

Conselho de Controle e Acompanhamento Social do FUNDEB previsto na Lei Municipal nº 1.132/2007.

Conselho de Alimentação Escolar, instituído pelo Decreto nº001/2001, composto por membros do Poder Público e Sociedade Civil.

Todas as Escolas vinculadas à Rede Municipal de Educação possuem o Conselho Escolar, representado pela comunidade escolar, pais, alunos, professores e funcionários.

Os Conselhos listados acima, funcionam parcialmente, existe dificuldades pelo município em fazer com que os conselhos funcionem efetivamente. A participação dos membros são ínfimas, falta capacitação para maior envolvimento e clareza dos

papeis dos mesmos. Falta também uma sede para funcionamento dos conselhos municipais.

Meta 20: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

O Município conta, atualmente, com três fontes fixas de recursos públicos para custear a educação municipal:

- a) 25% dos impostos (IPTU, ISS, ITBI, FPM, ICMS) e transferências (ITR, IPVA, IRRF);
- b) a transferência do FUNDEB, 60% para pagamento de profissionais do magistério em efetivo exercício;
- c) do ICMS, FPM, ITR, IPVA, 20% vão para o FUNDEB para depois retornar e 5 % direto conta MDE.

Além dessas, existem transferências legais ou voluntárias do salário educação (quota federal e estadual), recursos do PNAE/FNDE (Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação) para a alimentação escolar, PDDE (Programa Dinheiro Direto na Escola), PNATE (Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar) e os recursos advindos dos royalties do petróleo da União, de que trata a Lei nº 12.858/14, devam entrar no FUNDEB. No caso da educação infantil e da educação de jovens e adultos, existem recursos de outros setores municipais, estaduais e federais (das áreas de Saúde, Assistência Social, Fundo da Criança e Adolescente, Trabalho, Justiça, Reforma Agrária, FAT, etc.).

Quanto ao orçamento da Secretaria Municipal de Educação de Mantenópolis, propomos a discussão anualmente em audiência pública e posteriormente encaminhado à Câmara Municipal de Vereadores para análise e aprovação dos valores a serem investidos no ano subsequente.

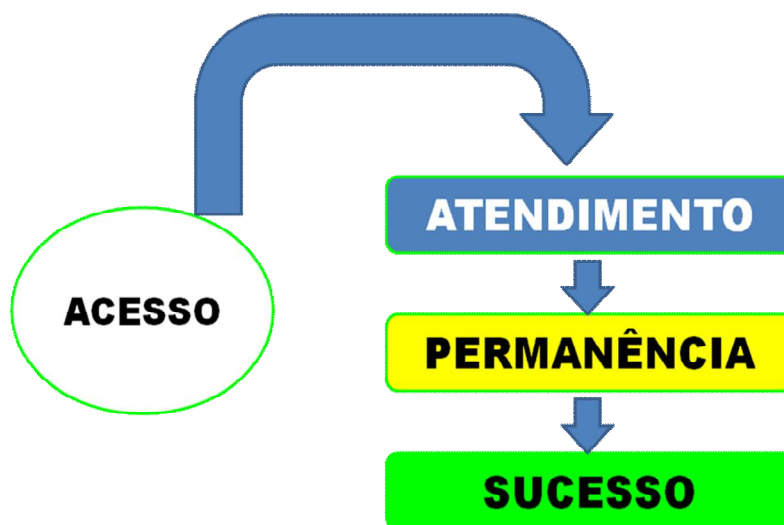
A execução orçamentária deve atender as metas levantadas por esse Plano Municipal de Educação.

Aos conselhos e segmentos cabe a responsabilidade de fiscalizar e acompanhar todos os investimentos e atividades referentes ao desenvolvimento da educação.

O município de Mantenópolis avançou muito na organização e qualidade em toda a rede, mas não chegamos a excelência da prestação de serviços, ainda precisamos melhorar nos mais diversos setores, como, na área de transporte escolar, pedagógica, construção e reconstrução do currículo com planejamento, formação continuada de professores e funcionários, qualificação da merenda, reforma e manutenção dos prédios escolares, parques de recreação, bem como, investimentos de material didático e pedagógico, biblioteca, laboratório de informática, química e física.

Faz-se necessário implementar o sistema municipal de educação, gestão plena da educação, conectar as escolas no sistema de Internet e melhorar e adaptar o plano de carreira conforme legislação vigente.

7. METAS E ESTRATÉGIAS



Meta 1 do PNE: Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE.

Indicador 1: Percentual da população de 4 e 5 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil 2016	Situação do Município	Meta do PME 2018
100%	81,8	100%

Indicador 2: Percentual da população de 0 a 3 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	26,1	50%

Justificativa: O Município ao analisar com cautela e coerência a realidade, não pode se comprometer em atender a todos os alunos de 4 e 5 anos até 2016, como estabelece a meta nacional. Visto que estes alunos estão comprovadamente localizados na área rural do Município e a maioria das escolas são unidocentes e pluridocentes não disponibilizando estrutura física e profissionais da educação para realizar esse atendimento até o próximo ano, portanto dentro das possibilidades esse prazo precisa ser ampliado para o ano de 2018.

ESTRATÉGIAS

1.1.Construir, reformar, ampliar e regulamentar escolas de educação infantil, com recursos próprios ou em parceria com a união e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, ludicidade e os aspectos culturais e regionais.

1.2.Fortalecer e ampliar as parcerias com governo federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, brinquedos pedagógicos, jogos educativos e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas da educação infantil, considerando as especificidades das faixas etárias e as diversidades em todos os aspectos, com vistas à valorização e efetivação do brincar nas práticas escolares, durante o processo de construção do conhecimento das crianças.

1.3.Estabelecer critérios pela Secretaria Municipal de Educação para atendimento em tempo integral na creche, através de comprovação de trabalho, flexibilizar a

permanência da criança nas turmas de creche de acordo com a carga horária de trabalho familiar.

1.4.Constituir equipes de atendimento multidisciplinar para apoio itinerante nas escolas de Educação Infantil até 2019.

1.5.Estruturar, em regime de colaboração com o governo federal, um ambiente tecnológico, com jogos interativos, programas para computador, aplicativos educacionais, apropriados às crianças de educação infantil para 100% das escolas de educação infantil.

1.6.Implementar avaliação institucional e processual de aprendizagem para toda a Rede Pública Municipal de Ensino no âmbito das escolas da Educação Infantil, aperfeiçoando os mecanismos de acompanhamento, planejamento, intervenção e gestão da política educacional.

1.7.Implementar, a partir de 2018, um sistema informatizado para preenchimento de vagas na Educação Infantil.

1.8.Implementar espaços lúdicos de interatividade, considerando a diversidade étnica, e sócio cultural tais como: brinquedoteca, cantos do faz-de-conta, bibliotecas infantis e parques infantis.

1.9.Garantir que os espaços sejam adequados aos padrões de qualidade e acessibilidade e mobiliados em conformidade com as especificidades infantis.

1.10.Fortalecer parcerias entre setores da Educação, Saúde e Assistência Social nas instituições de atendimento às crianças de 0 a 5 anos de idade, contemplando as dimensões do educar e cuidar com participação das comunidades interessadas.

1.11.Realizar a chamada pública para matrícula das crianças de 0 a 5 anos, assegurando o controle da frequência em parceria com o Ministério Público e demais instituições interessadas.

1.12. Garantir o transporte escolar, até o final da vigência deste plano, em regime de colaboração entre União, Estado e Municípios atendendo aos princípios básicos de segurança exigidos pelo Departamento Nacional de Trânsito (DNT) e as normas de acessibilidade que garantam a segurança das crianças com deficiência, levando em consideração o tempo de permanência e idade mínima dos alunos, assegurando que cada ente assumam suas responsabilidades de forma a garantir a escolarização dos alunos oriundos da zona rural e urbana, quando houver necessidade.

1.13. Implementar, até 2016, uma proposta curricular e pedagógica específica para esta etapa de ensino, na rede municipal.

1.14 Atender as crianças do campo na educação infantil de 04 a 05 anos, adequando as escolas para uma educação qualitativa.

Meta 2 do PNE: Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluam essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PNE.

Indicador 1: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	98,0	100%

Indicador 2: Percentual da população de 6 a 14 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
95%	51,8	95%

ESTRATÉGIAS

2.1. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda.

2.2. Fortalecer a parceria com o Conselho Tutelar para acompanhar a permanência e frequência dos alunos.

2.3. Construir, reformar, ampliar e regulamentar Escolas de Ensino Fundamental, com recursos próprios ou em parceria com a União e instituições privadas, em conformidade com os padrões arquitetônicos estabelecidos em legislação vigente, respeitando as normas de acessibilidade, aspectos regionais e educação inovadora.

2.4. Constituir parcerias com o Governo Federal e uso de recursos próprios para garantir mobiliário, equipamentos, e outros materiais pedagógicos acessíveis nas escolas de ensino fundamental.

2.5. Estruturar e regularizar as escolas do campo para garantir o acesso, permanência e aprendizagem dos alunos, bem como a continuidade dos estudos dos educandos.

2.6. Garantir serviços de apoio e orientação aos estudantes, com fortalecimento de políticas intersetoriais de saúde, assistência e outros, para que, de forma articulada, assegurem à comunidade escolar, direitos e serviços da rede de proteção.

2.7. Implementar, até 2016, uma proposta curricular e pedagógica específica para esta etapa de ensino, na rede municipal nas escolas urbanas e do campo.

2.8 Definir, até 2017, critérios para seleção e formação dos gestores escolares das unidades escolares que ofertam o Ensino Fundamental.

2.9 Assegurar a renovação, manutenção e criação das bibliotecas, com equipamentos, espaços, acervos bibliográficos, como condição para a melhoria do processo ensino/aprendizagem.

2.10. Fomentar o atendimento às populações do campo no Ensino Fundamental nas respectivas comunidades, buscando parceria com a União para construção de prédios com o padrão definidos pelo MEC.

2.11. Fortalecer na Escola Família Agrícola do Município, a Proposta curricular contextualizada com a cultura campestre, fazendo valer o direito e acesso à educação do aluno do campo de forma qualitativa.

2.12 Consolidar a relação da família com a escola Família Agrícola visando preparar o aluno para valorizar e defender sua cultura e trabalho no campo, disponibilizando ao mesmo tempo conhecimento e recursos que o deixam em nível de equidade social em qualquer outro ambiente rural ou urbano.

Meta 3 do PNE: Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos e elevar, até o final do período de vigência deste PNE, a taxa líquida de matrículas no ensino médio para 85% (oitenta e cinco por cento).

Indicador 1: Percentual da população de 15 a 17 anos que frequenta a escola.

Meta do Brasil 2016	Situação do Município	Meta do PME
100%	77,9	100%

Indicador 2: Taxa de escolarização líquida no ensino médio da população de 15 a 17 anos.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
85%	41,5	85%

ESTRATÉGIAS

3.1. Estabelecer um diálogo permanente com o Estado, para a garantia das vagas para todos os alunos concluintes do Ensino Fundamental no Ensino Médio, nas modalidades ofertadas, conforme as demandas identificadas a partir do diagnóstico, garantindo a progressiva universalização do acesso.

3.2. Realizar, diagnóstico de demanda para EJA Médio e EJA Médio Profissional, buscando ampliar a escolaridade da população e, especialmente, dos/as estudantes concluintes da EJA Ensino Fundamental.

3.3. Promover e assegurar uma articulação para chamada pública da matrícula e recenseamento de adolescentes, jovens e adultos através da atualização e aperfeiçoamento do censo educacional anual do município, em parceria com as áreas da assistência social e da saúde.

3.4. Acompanhar as políticas de combate à violência na escola, a construção de cultura da paz e fortalecimento das relações interpessoais na promoção de informação e ações voltadas para o desenvolvimento das aprendizagens, da cultura, lazer, esporte e diversão, tendo como base o artigo 71 ECA – Estatuto da Criança e Adolescente.

Meta 4 do PNE: Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional

especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

Indicador 1: Percentual da população de 4 a 17 anos com deficiência que frequenta a escola

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	77,6	100%

ESTRATÉGIAS

4.1. Manter atualizado o levantamento da Educação Especial, para verificar a real situação do atendimento nesta etapa de ensino.

4.2. Estabelecer, até 2017, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nesta modalidade de ensino.

4.3. Ampliar nas escolas salas específicas para o funcionamento das Salas AEE- Atendimento Educacional Especializado, com Recursos Multifuncionais, nas EMElS (Escola Municipal de Educação Infantil) ampliando assim o atendimento conforme demanda.

4.4. Consolidar 40h semanais para todas as Salas de Recursos Multifuncionais, priorizando profissionais com formações específicas para a atuação, até 2017.

4.5. Buscar parceria com as secretaria de Saúde e Assistência Social, para construção de centro de atendimento educacional especializado ao atendimento de alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública.

4.6. Garantir no Centro de Atendimento Educacional Especializado o atendimento prioritário de alunos com necessidades especiais dentro da faixa de 4 a 17 anos.

4.7. Proporcionar aos professores a formação continuada para atendimento de alunos com altas habilidades ou superdotação e deficiência visual e/ou auditiva.

4.8. Manter e ampliar programas municipais e federais que promovam a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos (as) alunos (as) com deficiência, por meio de todas as dimensões de acessibilidade, até 2017.

4.9. Articular junto ao Estado o propósito de estender o atendimento especializado para o turno da noite, para atendimento aos alunos da EJA, de acordo com a demanda.

4.10. Estabelecer mecanismos de supervisão escolar e avaliação da aprendizagem nesta modalidade de ensino.

4.11. Assegurar o Atendimento de Estimulação Precoce no mínimo em uma escola de Educação Infantil a partir de 2017, ampliando a oferta conforme a demanda.

4.12. Implantar e implementar o serviço de Estimulação Precoce nas EMEIs chegando gradativamente a 50% até 2018, e em 100% das escolas do Pró-infância até o final de vigência deste PME.

,

4.13. Criar um comitê de articulação intersetorial, até 2016, para garantir e ampliar o atendimento educacional especializado em salas de recursos multifuncionais, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados nas formas complementar e suplementar, a todos (as) alunos (as) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede pública de educação básica, conforme necessidade identificada por meio de avaliação da família e do aluno.

Meta 5 do PNE: Alfabetizar todas as crianças, no máximo, até o final do 3º (terceiro) ano do ensino fundamental.

Indicador 1: Taxa de alfabetização de crianças que concluíram o 3º ano do ensino fundamental

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	91,5	100%

ESTRATÉGIAS

5.1 Manter atualizado o levantamento de escolas que ofertam os três primeiros anos do Ensino Fundamental e o número de alunos matriculados.

5.2 Fomentar a participação das famílias, promovendo um espaço de diálogo e interação com a escola, buscando a conscientização sobre seu papel na vida escolar.

5.3 Reestruturar as escolas do campo que atendem turma multisseriadas, no aspecto físico e pedagógico, disponibilizando também um gestor itinerante para que verifique in loco o desenvolvimento dos alunos desta etapa.

5.4 Planejar e acompanhar as intervenções a partir dos resultados da Provinha Brasil, para os alunos do 2º ano e Avaliação Nacional da Alfabetização, para os alunos do 3º ano.

5.5 Implementar Projeto de Reforço Escolar para os alunos com dificuldades de aprendizagem.

5.6 Desenvolver com a equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação, pedagogos e alfabetizadores das escolas o fortalecimento de um método para a rede de alfabetização.

5.7 Definir como meta, até a vigência deste plano, a classificação do município entre os 10 melhores do estado do Espírito Santo, na Avaliação Nacional de Alfabetização- ANA.

5.8 Estabelecer, até 2017, perfil para inserção dos profissionais que atuarão nessa etapa de ensino.

5.9 Proporcionar, até 2017, formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nessa etapa de ensino.

5.10 Reconstrução das Diretrizes Pedagógicas e Curriculares do Ciclo de Alfabetização, considerando a continuidade da Educação Infantil, respeitando o caráter lúdico das atividades desenvolvidas.

5.11 Instituir um grupo de professores alfabetizadores para crianças até o final do 3º ano do Ensino Fundamental na rede municipal de ensino, assegurando uma política municipal da alfabetização que contemple formação continuada de professores, condições e jornada de trabalho e reconhecimento pela função de professor alfabetizador.

5.12. Apoiar a alfabetização de crianças dos povos do campo e de populações itinerantes, com produção de materiais didáticos específicos.

5.13. Assegurar, em regime de colaboração, jornada escolar ampliada, integral e integrada, com a garantia de espaços e tempos apropriados às atividades educativas, assegurando a estrutura física em condições adequadas e profissionais habilitados.

5.14. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade para atuarem como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem.

5.15. Criar e assegurar, na avaliação municipal um exame específico para a aferição da aprendizagem das crianças do ciclo de alfabetização.

5.16. Garantir a alfabetização bilíngue (Libras e Língua Portuguesa) aos alunos surdos e a aprendizagem do código Braille para os alunos cegos.

Meta 6 do PNE: Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Indicador 1: Percentual de escolas públicas com alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	27,8	40%

Indicador 2: Percentual de alunos que permanecem pelo menos 7h em atividades escolares

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
25%	6,3	15%

Justificativa: Considerando a extrema dificuldade do Município de proporcionar a Educação Integral com qualidade aos seus alunos e ainda para isto depender de parcerias com o Estado e a União na busca de recursos para construção de novos prédios escolares incluindo espaços para práticas de esportes, O Município não pode acompanhar a meta nacional devido a impossibilidade de garantir esses avanços na mesma proporção.

ESTRATÉGIAS

6.1. Instituir, em regime de colaboração, entre Rede Municipal e Rede Estadual, a reorganização dos espaços para atender aos alunos do Ensino Fundamental em jornada ampliada.

6.2. Instituir, em regime de colaboração, programa de construção de escolas com padrão arquitetônico e de mobiliário adequado para atendimento em tempo integral, prioritariamente em comunidades com maior número de crianças em situação de vulnerabilidade social.

6.3. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência dos alunos na escola, bem como sua qualidade, direcionando a expansão da jornada para um currículo integrado, com atividades recreativas, esportivas e culturais.

6.4. Fomentar a articulação da escola com os diferentes espaços educativos, culturais e esportivos e com equipamentos públicos, como centros comunitários, bibliotecas, praças e parque.

6.5. Iniciar o atendimento em tempo integral com as turmas do 1º ano do Ciclo de Alfabetização, ampliando gradativamente para os demais níveis de ensino.

6.6. Garantir a oferta de Educação Integral em Jornada Ampliada nas escolas municipais, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, a fim de que o tempo de permanência na escola ou sob sua responsabilidade passe a ser igual ou superior a sete horas diárias no decorrer do ano letivo.

6.7. Promover ações pedagógicas voltadas à ampliação do universo escolar, sobretudo das crianças das camadas populares, cujas famílias de origem não tiveram acesso à escolaridade fundamental para apoiá-las no acompanhamento das atividades escolares.

Meta 7 do PNE: Fomentar a qualidade da educação básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Ideb:

Meta Brasil Total

IDEB	2015	2017	2019	2021
Anos Iniciais do Ensino Fundamental	5,2	5,5	5,7	6,0
Anos Finais do Ensino Fundamental	4,7	5,0	5,2	5,5
Ensino Médio	4,3	4,7	5,0	5,2

Indicador 1: Situação e Meta da Rede Municipal – Anos Iniciais do Ensino Fundamental

Meta do Brasil Até 2021	Situação do Município em 2013	Meta do PME até 2021
5,7	5,7	5,7

Indicador 1: Situação e Meta da Rede Municipal – Anos Finais do Ensino Fundamental

Meta do Brasil Até 2021	Situação do Município Em 2013	Meta do PME Até 2021
5,1	4,4	5,1

ESTRATÉGIAS

7.1. Ajustar a relação entre o número de alunos e professores, garantindo a qualidade do processo de aprendizagem, em conformidade com resolução específica expedida pelo Conselho Estadual de Educação.

7.2. Ampliar, em regime de colaboração, Programas de Correção de Fluxo Escolar, reduzindo as taxas de repetência, evasão e distorção idade ano, em toda a Rede Pública Municipal.

7.3. Instituir programa de formação permanente, com foco na capacitação dos professores, para o uso pedagógico das tecnologias na escola.

7.4. Realizar estudos e análise dos dados referentes às avaliações externas municipais e federais de todas as escolas do ensino fundamental, para subsidiar a elaboração de plano de intervenção pedagógica nas escolas que não atingiram a meta do IDEB.

7.5. Construir as diretrizes curriculares municipais da Educação Infantil e Ensino Fundamental de acordo com legislação vigente e as avaliações oficiais nacionais, com orientações metodológicas e específicas oriundas das formações continuadas.

7.6. Assegurar o cumprimento do Projeto Político Pedagógico da Rede Municipal de Ensino, conforme as diretrizes curriculares nacionais para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

7.7. Implementar, um programa de apoio pedagógico para a correção de fluxo escolar, tendo em vista a redução da desigualdade educacional dentro das escolas de ensino fundamental.

7.8. Qualificar o sistema de avaliação institucional e de aprendizagem da rede pública municipal de educação, aperfeiçoando os mecanismos para o acompanhamento pedagógico dos alunos, visando torná-lo um instrumento efetivo de planejamento, intervenção, acompanhamento e gestão da política educacional.

7.9. Fomentar o desenvolvimento de tecnologias educacionais e de inovação das práticas pedagógicas nos sistemas de ensino, que assegurem a melhoria da aprendizagem e do fluxo escolar.

7.10. Garantir que, a partir da aprovação do PME, todas as escolas de Ensino Fundamental tenham (re)formulado seus Projetos Político-Pedagógicos, estabelecendo metas de aprendizagem, em conformidade com a organização do currículo, com observância das Diretrizes Curriculares para o Ensino Fundamental a luz das Diretrizes Nacional e Estadual.

7.11. Garantir em todos os níveis e etapas de ensino o acesso, a permanência, a aprendizagem e o atendimento às especificidades dos estudantes dos povos do campo, visando diminuir as desigualdades educacionais e a efetivação do direito à educação.

7.12. Universalizar o atendimento às pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação nas escolas.

7.13. Instituir processo contínuo de autoavaliação do sistema de ensino, das escolas da rede municipal, por meio da constituição de instrumentos de avaliação que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico, a melhoria contínua da qualidade educacional, a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática.

7.14 Orientar as políticas da rede municipal de Educação de forma a buscar superar as metas do IDEB, diminuindo a diferença entre as Escolas com os menores índices, garantindo equidade da aprendizagem em todo território do Município.

7.15. Fortalecer Projeto de Reforço Escolar para os alunos com dificuldades de aprendizagem.

7.16. Desenvolver progressivamente programas de acompanhamento, que possibilitem a melhoria do nível de aprendizagem dos alunos, em toda a Rede Pública Municipal de Ensino.

7.17. Acompanhar junto ao Poder Público, a efetivação de Políticas Públicas de Educação do campo.

Meta 8 do PNE: Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo no último ano de vigência deste Plano, para as populações do campo, da região de menor escolaridade no País e dos 25% (vinte e cinco por cento) mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Indicador 1: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	8,0	12 anos

Indicador 2: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos residente em área rural.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	6,1	12 anos

Indicador 3: Escolaridade média da população de 18 a 29 anos entre os 25% mais pobres

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
12 anos	6,0	12 anos

Indicador 4: Razão entre a escolaridade média da população negra e da população não negra de 18 a 29 anos

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
100%	94,8	100%

ESTRATÉGIAS

8.1. Constituir, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, em parceria com o Conselho Municipal de Educação, universidades e escolas da rede municipal de ensino, no prazo de um ano a partir da aprovação do PME, um projeto estratégico de ações educativas a ser desenvolvida pela rede municipal de ensino, que relacionem os índices de escolarização, renda e etnia para os segmentos populacionais considerados pela meta.

8.2. Promover, no Município, em parceria com as áreas da saúde, assistência social, conselhos tutelares e Ministério público, o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola para os segmentos populacionais considerados na meta, identificando motivos de afastamentos e colaborando com a rede de ensino na garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses estudantes na rede pública.

8.3. Participar de programas e desenvolver tecnologias para correção de fluxo, para acompanhamento pedagógico individualizado e para recuperação e progressão parcial, bem como priorizar estudantes com rendimento escolar defasado, considerando as especificidades dos segmentos populacionais considerados.

8.4. Desenvolver a diversificação curricular, integrando a formação à preparação para o mundo do trabalho, estabelecendo inter-relação entre teoria e prática, nos eixos da ciência, do trabalho, da tecnologia e da cultura e cidadania, adequando à organização do tempo e do espaço pedagógico.

Meta 9 do PNE: Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Indicador 1: Taxa de alfabetização da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta do Brasil 2015	Situação do Município	Meta do PME
93,5%	90,2	93,5%

Indicador 2: Taxa de analfabetismo funcional da população de 15 anos ou mais de idade.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
15,3%	30,3	15,3%

ESTRATÉGIAS

9.1. Participar dos programas ofertados de alfabetização, através da modalidade EJA, priorizando as regiões onde o analfabetismo se apresenta em índice mais elevado, assegurando não só o acesso como a permanência, de modo a suprimi-lo.

9.2. Garantir suporte necessário conforme critérios estabelecidos pela mantenedora, através de acompanhamento, visando a permanência e conclusão exitosa dos educandos em seu processo de alfabetização e estudos.

9.3. Promover formação específica de professores sobre inclusão, e atendimento educacional especializado para educandos da EJA, com necessidades educacionais especiais.

9.4. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal de Educação, diagnóstico da situação dos jovens e adultos com ensino fundamental incompleto, identificando os números e as necessidades dos estudantes para que se tenha o conhecimento da demanda ativa por vagas e se assegure o adequado planejamento da oferta, considerando a faixa etária, o turno adequado e a variabilidade didático-metodológica.

9.5. Participar, periodicamente, das chamadas públicas regulares para educação de jovens e adultos, com ampla divulgação e formas de busca ativa em regime de colaboração entre entes federados e em parceria com as organizações da sociedade civil.

9.6. Apoiar e estimular, em parceria com as instituições de Ensino Superior, projetos inovadores nas áreas da educação de jovens e adultos, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses estudantes, realizando anualmente o levantamento e a avaliação das experiências em alfabetização de jovens e adultos, que constituam referências para os esforços nacional, estadual e municipal contra o analfabetismo.

9.7. Implementar ações de alfabetização de jovens e adultos com garantia de continuidade da escolarização básica.

Meta 10 do PNE: Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Indicador 1: Percentual de matrículas de educação de jovens e adultos na forma integrada à educação profissional.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
25,0%	0,0	25%

ESTRATÉGIA

10.1. Realizar, sob coordenação da Secretaria Municipal da Educação e Secretaria Estadual de Educação, diagnóstico e avaliação, com divulgação dos resultados, sobre a ação pedagógica desenvolvida pelos programas de educação de jovens e adultos integrados à Educação Profissional, constituindo indicadores que serão instrumentos de verificação das políticas para o cumprimento da meta, e elaborar diagnóstico municipal sobre as necessidades de demandas profissionais no mercado de trabalho local.

Meta 11 do PNE: Triplicar as matrículas da educação profissional técnica de nível médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.

Indicador 1: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
4.808.838	-----	-----

Indicador 2: Matrículas em educação profissional técnica de nível médio na rede pública.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
2.503.465	-----	-----

ESTRATÉGIA

11.1. Estimular a implantação em regime de parceria com o Estado, de curso de educação profissional técnica de nível médio.

Meta 12 do PNE: Elevar a taxa bruta de matrícula na educação superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a 24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.

Indicador 1: Taxa de escolarização bruta na educação superior da população de 18 a 24 anos.

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
50,0%	-----	50%

Indicador 2: Taxa de escolarização líquida ajustada na educação superior da população de 18 a 24 anos

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
33,0%	-----	33%

ESTRATÉGIAS

12.1. Articular junto as Universidades Federais da União a implementação de novos cursos que atenda a demanda do Município, utilizando o Pólo da Universidade Aberta do Brasil, já existente.

12.2. Estimular a matrícula na educação superior da população de 18 a 24 anos.

12.3. Mapear a demanda e estimular a oferta de formação de pessoal de nível superior, destacadamente a que se refere à formação nas áreas de ciências e matemática, considerando as necessidades do desenvolvimento do município, a inovação tecnológica e a melhoria da qualidade da educação básica.

12.5. Fomentar a oferta de educação superior pública e gratuita prioritariamente para a formação de professores para a educação básica, sobretudo nas áreas de ciências e matemática, bem como para atender ao déficit de profissionais em áreas específicas.

12.6. Estimular as instituições de Educação Superior próximas ao município a identificar, na educação básica, estudantes com talentos, altas habilidades ou superdotação intelectuais, e com deficiências ou transtornos globais do desenvolvimento, com vistas a oferta de atendimentos direcionados às necessidades específicas.

Meta 13 do PNE: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior para 75% (setenta e cinco por cento), sendo, do total, no mínimo, 35% (trinta e cinco por cento) doutores.

Indicador 1: Elevar a qualidade da educação superior e ampliar a proporção de mestres e doutores do corpo docente em efetivo exercício no conjunto do sistema de educação superior

ESTRATÉGIA

13.1. Fomentar a implementação dos cursos de Pós graduação das instituições de ensino superior da cidade.

Meta 14 do PNE: Elevar gradualmente o número de matrículas na pós-graduação stricto sensu, de modo a atingir a titulação anual de 60.000 (sessenta mil) mestres e 25.000 (vinte e cinco mil) doutores.

Meta 15 do PNE: : Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 1 (um) ano de vigência deste PNE, política nacional de formação dos profissionais da educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os professores e as professoras da educação básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de licenciatura na área de conhecimento em que atuam.

ESTRATÉGIAS

15.1 Promover, em regime de colaboração, programas de qualificação permanente para os profissionais que atuam no Ensino Fundamental.

15. 2 Fortalecer a formação continuada e específica para os profissionais que atuarão nesta etapa de ensino na rede municipal nas escolas urbanas e do campo.

OBS.: As metas 15 e 16 referem-se à formação específica para os profissionais da educação. O objetivo é garantir a formação dos profissionais do magistério na área que atuam. Metas também sob a responsabilidade da União e dos Estados.

Meta 16 do PNE: Formar, em nível de pós-graduação, 50% (cinquenta por cento) dos professores da educação básica, até o último ano de vigência deste PNE, e garantir a todos (as) os (as) profissionais da educação básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.

Indicador 1: Percentual de professores da educação básica com pós-graduação lato sensu ou stricto sensu

Meta do Brasil 2024	Situação do Município	Meta do PME
50%	68,9	50%

ESTRATÉGIA

16.1. Articular junto as Universidades Federais da União a implementação de novos cursos de pós graduação que atenda a demanda do Município, utilizando o Polo da Universidade Aberta do Brasil, já existente.

Meta 17 do PNE: Valorizar os (as) profissionais do magistério das redes públicas de educação básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos (as) demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PNE.

Indicador 1: Razão entre salários dos professores da educação básica, na rede pública (não federal), e não professores, com escolaridade equivalente.

Meta do Brasil 2020	Situação do Município	Meta do PME
100%	-----	100%

ESTRATÉGIAS

17.1 Atualizar e cumprir o Plano de Carreira, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica da rede Municipal de Ensino nas formas legais.

17.2 Garantir o cumprimento de 1/3 da jornada de trabalho em atividades extraclasse, dos/as profissionais do magistério da rede Municipal de Ensino, conforme a Lei 11. 738/2008.

17.3 Oferecer cursos de formação continuada em serviço para professores, de forma a atingir um modelo eficiente de ensino, visando o sucesso do aluno.

17.4 Valorizar os profissionais do magistério da rede pública municipal, através da revisão da tabela salarial da Lei nº1.337/2011, para a Lei nº 1.204/2009, considerando o aumento no repasse dos recursos da União.

17.5 Estabelecer políticas de estímulo às escolas que melhorarem o desempenho no IDEB, de modo a valorizar o mérito do corpo docente, da direção e da comunidade escolar.

17.6 Garantir o valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica municipal, respeitando os níveis e referencias estabelecidos na tabela Salarial do Magistério.

17.7 Garantir licença remunerada para os profissionais do magistério em cursos de pós-graduação strictu sensu, desde que compatíveis com sua área de atuação e atenda os critérios estabelecidos pela Secretaria de Educação Municipal.

17.8 Implantar programas de educação preventiva para saúde vocal dos professores em efetiva regência de classe em parceria com a União, Estado e Instituições Públicas e Privadas.

17.9 Garantir avaliação de desempenho para todos os trabalhadores de educação, vinculada às políticas de formação inicial, continuada e de atualização para a melhoria contínua da rede municipal e valorização profissional.

17.10. Assegurar ao profissional de educação o direito a remoção quando este, por vítima de agressão ou estiver sob ameaça de sua integridade física, sendo esta situação comprovada por testemunhas no ambiente escolar e sindicância da Secretaria Municipal de Educação.

17.11. Gerenciar e assegurar recursos financeiros para valorização dos profissionais da educação pública.

Meta 18 do PNE: Assegurar, no prazo de 2 (dois) anos, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal.

ESTRATÉGIAS

18.1 Assegurar o ingresso do funcionário do magistério, através do concurso público e acompanhar o profissional em estágio probatório.

18.2. Prever, nos planos de Carreira dos profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, exclusivamente em nível de pós – graduação strictu sensu, atendendo a disponibilidade da Secretaria de Educação.

18.3. Estimular a existência de comissões permanentes de profissionais da educação para subsidiar os órgãos competentes na elaboração, reestruturação e implementação dos planos de Carreira.

Meta 19 do PNE: Assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto.

ESTRATÉGIAS

19.1. Fortalecer o Conselho do FUNDEB (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação) e CAE (Conselho de Alimentação Escolar), a fim de garantir a sua efetividade.

19.2. Assegurar condições, durante a vigência do plano, para a efetivação da gestão democrática nas escolas da rede municipal, promovendo o fortalecimento dos conselhos do FUNDEB, CAE e Conselho Municipal de Educação, considerando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira e administrativa, a participação de comunidade escolar na elaboração do PPP e transparência das ações efetuadas nas escolas.

19.3. Assegurar condições, no prazo de 5 anos, para fortalecimento dos conselhos Municipais de Educação, do FUNDEB e CAE, disponibilizando os recursos adequados e equipamentos necessários para o funcionamento, bem como fortalecer os conselhos escolares, a fim de promover a efetivação da gestão democrática, priorizando a descentralização de recursos e ampliação dos mecanismos de autonomia financeira, administrativa e pedagógica, garantindo a participação de toda a comunidade escolar na elaboração da proposta político pedagógica.

19.4. Construir mecanismos de avaliação interna e externa para a educação básica, propiciando a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, com a finalidade de levantar subsídios para a promoção de melhorias e auxiliar a escola nas questões administrativas, pedagógicas e financeiras, considerando as diretrizes curriculares nacionais em cada etapa e modalidade.

19.5. Fortalecer os conselhos de alimentação Escolar e do FUNDEB, garantindo recursos financeiros adequados, quadro de recursos humanos disponíveis, equipamentos e meio de transporte para a fiscalização á rede escolar com vistas ao desempenho de suas funções.

19.6. Fortalecer os Conselhos Escolares nas escolas públicas.

19.7. Promover a formação dos gestores e conselhos escolares, visando a implementação e qualificação da Gestão Democrática.

19.8. Ampliar os programas de apoio e formação aos conselheiros do FUNDEB, conselho de alimentação escolar e demais conselhos municipais, recursos financeiros, espaço físico adequado, equipamentos, meio de transporte.

19.9. Instituir, através de ato legal, a partir da aprovação deste PME, o fórum municipal de educação, permanente, com o objetivo de monitorar e avaliar as metas deste plano, efetivando o acompanhamento da execução do PME.

19.10 Desenvolver políticas de formação de equipes diretivas, qualificando sua atuação na dimensão político pedagógica, administrativa e financeira, promovendo encontros semestrais e sempre que necessário.

19.10-A. As unidades escolares poderão formar parceria com a comunidade para implementação de cursos livres e atividades extracurriculares, envolvendo a participação de alunos e membros da comunidade, podendo acontecer no final de semana e feriados, com o uso dos espaços físicos já existentes em nossa cidade.

19.11. Fortalecer e estimular a participação de toda a comunidade escolar na construção do PPP das escolas, criando mecanismos de chamamento, promovendo inclusive avaliação deste documento, para reorganização.

19.12. Fortalecer ações conjuntas, garantindo o acesso e permanência do aluno na escola, inclusive realizando o recenseamento e a chamada publica na educação obrigatória, conforme legislação vigente.

19.13. Implementar o sistema de indicação de Gestores Escolares pelo Executivo e Secretaria Municipal de Educação, realizando para este fim, consulta à Comunidade Escolar.

19.14. Implementar a gestão plena na Secretaria Municipal de Educação e a criação do sistema de ensino até o fim da vigência deste Plano.

Meta 20 do PNE: Ampliar o investimento público em educação pública de forma a atingir, no mínimo, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País no 5º (quinto) ano de vigência desta Lei e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.

ESTRATÉGIAS

20.1. Acompanhar o Custo Aluno-Qualidade inicial - CAQi, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos, indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem, e será progressivamente reajustado até a implementação plena do Custo Aluno Qualidade – CAQ.

20.2 Acompanhar a implementação do Custo Aluno Qualidade - CAQ como parâmetro para o financiamento da educação de todas etapas e modalidades da educação básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração do pessoal docente e dos demais profissionais da educação pública, em aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamentos necessários ao ensino e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar.

20.3 Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado, para ações voltadas à solução de problemas de transporte escolar enfrentados pelo município, na zona urbana e rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas mediante fiscalização.

20.4 Aplicar os recursos financeiros permanentes a educação infantil, ensino fundamental e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração entre o Estado e o município, em especial as decorrentes do Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de valorização dos profissionais da Educação - FUNDEB (art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias) e do artigo 75 § 1º da LDB (Lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.

20.5 Garantir os mecanismos e instrumentos que assegure a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação em audiências públicas, portais eletrônicos de transparência, capacitação dos membros de conselhos de acompanhamento e controle social, do FUNDEB, em regime de colaboração com a Secretaria e o Conselho Municipal de Educação.

20.6. Elaborar no prazo do primeiro ano de vigência do PME, em regime de colaboração entre os entes federados, plano de investimentos relativos aos percentuais do PIB do município, com objetivo de aportar os recursos necessários para a composição da meta nacional.

20.7. Ampliar investimentos para poder atingir as metas do Plano Municipal de Educação no prazo estabelecido.

20.8. Desenvolver e acompanhar estudos acerca dos investimentos e custos por aluno da educação básica, em todas as suas etapas e modalidades.

20.9. Obter recursos financeiros junto às esferas federal e estadual, por meio de apresentação de projetos, para melhorar a qualidade do ensino no município.

8. FINANCIAMENTO

A Carta Magna determina que a educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, entre outros aspectos relevantes. Para garantir a efetivação de tais princípios, vale destacar o financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Assim sendo, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento se apresenta como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade.

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo sexto, a educação como um direito social, sendo que, no caput do artigo 205, destaca que a educação é “direito de todos e dever do Estado e da família”, devendo visar ao “pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho”. Neste sentido, a Carta Magna determina que educação seja oferecida em igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, que seja garantido o padrão de qualidade, a gratuidade do ensino em estabelecimentos oficiais, a valorização dos profissionais, dentre outros aspectos relevantes.

De forma a garantir que tais princípios sejam efetivados, ressalta-se o papel de destaque do financiamento da educação como elemento estruturante para a organização e o funcionamento das políticas públicas educacionais e para materialização do Sistema Nacional de Educação - SNE. Desta forma, mesmo que não seja fator suficiente e nem exclusivo, o financiamento apresenta-se como condição necessária para a universalização do direito à educação pública de qualidade (CONAE 2014).

O documento referência da CONAE 2014 aponta para a necessidade de assegurar a manutenção e o desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades, abrangendo desde a educação básica ao ensino superior, respeitando as suas especificidades. O cumprimento deste objetivo e, conseqüentemente, o alcance de metas contidas nos planos educacionais está diretamente relacionado com a definição de políticas adequadas de investimento, gestão e recursos, assim como de acompanhamento e controle social.

Em termos de financiamento para a educação, a Constituição Federal (Art. 212) garante percentuais mínimos da receita resultante de impostos à manutenção e desenvolvimento do ensino, sendo 18% da receita da União e 25% da receita dos estados, Distrito Federal e municípios, incluindo-se as transferências ocorridas entre esferas de governo e o salário-educação. A este respeito, torna-se importante ressaltar que a vinculação de recursos prevista na Constituição Federal não tem atendido às reais necessidades da educação, dificultando a superação dos problemas evidenciados. Assim sendo, a sociedade como um todo tem se mobilizado no sentido de elevar os recursos financeiros como percentual do PIB (CONAE 2014). Uma das propostas defende a ampliação do percentual do PIB investido em educação até o patamar de 10%, coma definição de outras fontes de recursos financeiros, além dos impostos, para todos os níveis, etapas e modalidades da educação.

Torna-se importante ressaltar que, no âmbito da educação básica, destaca-se o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB que foi criado pela Emenda Constitucional nº 53/2006 e regulamentado pela Lei nº 11.494/2007 e pelo Decreto nº 6.253/2007, em substituição ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF, que vigorou de 1998 a 2006. O FUNDEB tem vigência prevista de 2007- 2020 e constitui-se em um fundo de caráter “especial, de natureza contábil e de âmbito estadual (um fundo por estado e Distrito Federal, num total de vinte e sete fundos), formado, na quase totalidade, por recursos provenientes dos impostos e transferências dos estados, Distrito Federal e municípios, vinculados à educação por força do disposto no art.

212 da Constituição Federal” (FNDE, 2014). A título de complementação, compõe o FUNDEB “uma parcela de recursos federais, sempre que, no âmbito de cada Estado, seu valor por aluno não alcançar o mínimo definido nacionalmente. Independentemente da origem, todo o recurso gerado é redistribuído para aplicação exclusiva na educação básica” (FNDE, 2014).

Diante do exposto, conclui-se que, na atualidade, assiste-se a um movimento em favor da ampliação de recursos financeiros que precisa, necessariamente, ser acompanhada por ações de regulação do regime de colaboração entre União, estados, DF e municípios.

Assim, além da garantia dos recursos financeiros, deve-se primar pela gestão adequada dos recursos e de mecanismos de gestão democrática como instrumento de construção pedagógica e controle social dos recursos destinados à educação. Neste contexto, cabe ressaltar a situação especial das universidades que gozam do princípio da autonomia didático-administrativa e de gestão financeira patrimonial (CONAE, 2014).

No âmbito deste Plano Municipal de Educação, com base nos aportes legais acerca do financiamento da educação brasileira e naquilo que orienta o Planos Nacional de Educação, ratifica-se a estrita relação entre o financiamento e a educação pelo controle social.

A seguir, apresentam-se as metas e estratégias relativas ao financiamento da educação no âmbito do Plano Municipal de Mantênópolis.

1. Aplicar efetivamente os recursos públicos financeiros definidos em lei para a educação, ampliando-os gradativamente, de forma a assegurar as condições necessárias à manutenção e ao desenvolvimento do ensino público de qualidade.

2. Aplicar os recursos financeiros permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da educação, observando-se as políticas de colaboração mantidas com o governo federal e estadual, em especial as decorrentes do Fundeb (art. 60 do ato das disposições constitucionais transitórias) e do artigo 75 § 1º da Ldb (lei nº 9.394, de 1996), que trata da capacidade de atendimento e do esforço fiscal de cada ente federado, para atender suas demandas educacionais à luz do padrão de qualidade nacional.
3. Incrementar anualmente o PIB do município no orçamento da educação até o último ano da vigência do plano. Assegurar a aplicação de processos administrativos mais rigorosos aos gestores públicos que não investirem corretamente os recursos da educação, não prestar conta para os devidos órgãos fiscalizadores ou não tornar pública e transparente as receitas e despesas dos recursos da educação.
4. Definir o custo aluno-qualidade da educação básica do município à luz da ampliação do investimento público em educação
5. Garantir as condições para execução dos planos de ações articuladas (PAR) e o plano plurianual-PPA em consonância com o plano municipal de educação dando cumprimento às metas e estratégias de qualidade estabelecidas para todas as etapas e modalidades de ensino
6. Retirar as despesas com aposentadoria e pensões das contas vinculadas ao FUNDEB, sem prejuízo à paridade entre aposentados e ativos, mas mantendo o pagamento das aposentadorias e pensões nos orçamento do fundo municipal de pensão e aposentadoria
7. Garantir recursos financeiros para assegurar a valorização dos profissionais da educação da rede pública municipal de ensino.

8. Buscar financiamento do governo estadual e federal para oferta de cursos de graduação e pós-graduação: Especialização, mestrado e doutorado aos profissionais da educação, em parceria com as IES públicas.
9. Implementar política de financiamento, em regime de colaboração com a União e o Estado para ações de solução de problemas do transporte escolar, enfrentados, principalmente rural, em relação ao gerenciamento e pagamento de despesas.
10. Assegurar recursos necessários para mobiliar adequadamente os espaços dos estudantes de 06 anos com espaços de acessibilidade no ensino fundamental de 09 anos.
11. Garantir política de financiamento e assegurar recursos próprios necessários ao desenvolvimento de projetos específicos e inovadores, voltados à educação de jovens e adultos, formalizando parcerias com instituições públicas e privadas para custeio e realização de projetos educativos e culturais e outros associados às necessidades e ao contexto educacional dessa modalidade.
12. Apoiar técnica e financeiramente a gestão escolar, mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática.

9. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

A Lei 13.005/2014, em seu artigo Art. 5º, estabelece:

A execução do PNE e o cumprimento de suas metas serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

I - Ministério da Educação - MEC;

II - Comissão de Educação da Câmara dos Deputados e Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal;

III - Conselho Nacional de Educação - CNE;

IV - Fórum Nacional de Educação.

§ 1º Compete, ainda, às instâncias referidas no caput:

I - divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a revisão do percentual de investimento público em educação.

§ 2º A cada 2 (dois) anos, ao longo do período de vigência deste PNE, o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP publicará estudos para aferir a evolução no cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei, com informações organizadas por ente federado e consolidadas em âmbito nacional, tendo como referência os estudos e as pesquisas de que trata o art. 4º, sem prejuízo de outras fontes e informações relevantes.

Em cumprimento ao estabelecido no dispositivo legal citado, e com o objetivo de garantir a efetividade do Plano Municipal de Educação, a Secretaria Municipal de Educação constituirá formalmente, em 2016, uma equipe responsável pela elaboração e implementação de mecanismos e instrumentos adequados para o rigoroso acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação.